

# DiárioOficial

ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU - Segunda-feira, 11 de março de 2024.



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade. Estado do Rio de Janeiro - Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu – Segunda-feira, 11 de março de 2024.

LEI Nº 4.810 DE 12/12/2018 - Publicado em - https://novaiguacu.rj.gov.br/lei4810/





#### SEÇÃO 1 - ATOS DO PREFEITO

#### **DECRETO**

#### DECRETO N.º 13.520 DE 08 DE MARÇO DE 2024.

O **PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Portaria MCID nº 175, de 28 de fevereiro de 2024.**DECRETA:** 

**Art. 1º** - Fica convocada a 6ª Conferência de Políticas Públicas de Desenvolvimento Urbano do Município de Nova Iguaçu, a ser realizada até o dia 30 de junho de 2024, como etapa preparatória para a 6ª Conferência Nacional das Cidades, conforme determinação do art. 46 da Portaria MCID n° 175, de 28 de fevereiro de 2024.

Parágrafo Único - As despesas com a organização para a realização da 6ª Conferência Nacional das Cidades poderão ocorrer por conta de recursos orçamentários próprios da Prefeitura e outros advindos de adesão à ata de registros de preços vigentes.

**Art. 2º** - A 6ª Conferência de Políticas Públicas de Desenvolvimento Urbano do Município de Nova Iguaçu será presidida pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e, em sua ausência ou impedimento, pelo Subsecretário de Integração Urbana e Regional.

**Parágrafo Único -** No caso de ausência do Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e do Subsecretário de Integração Urbana e Regional, a 6ª Conferência Nacional das Cidades será presidida por membro da Comissão Organizadora e Preparatória.

- **Art. 3º** O Presidente da Conferência constituirá, mediante Portaria, Comissão Organizadora e Preparatória com vistas a elaboração do Regimento Interno e Organização da 6ª Conferência de Políticas Públicas de Desenvolvimento Urbano do Município de Nova Iguaçu.
- §1º A Comissão Organizadora e Preparatória será composta por órgãos e entidades do poder público, sociedade civil organizada, sindicais, profissionais, acadêmicas e de pesquisa, e ONGS.
- §2° Em todos os casos, a representação do segmento deve estar vinculada à questão do desenvolvimento urbano, e na proporcionalidade definida nos incisos I a VI do art. 14 Portaria MCID nº 175, de 28 de fevereiro de 2024.
- §3° Será de competência da Comissão Organizadora e Preparatória a elaboração do Regimento Interno de que trata o caput, e disporá sobre a organização, funcionamento e forma de escolha dos delegados, que deverá observar os critérios definidos nos art. 14 e 15.
- **Art. 4º** O Presidente da Conferência definirá, mediante Portaria, comunicará os dias, horários, modalidade (presencial ou virtual) e os locais para a realização dos eventos da 6ª Conferência de Políticas Públicas de Desenvolvimento Urbano do Município de Nova Iguaçu, observando que a mesma deverá ocorrer entre os dias 15 de abril de 2024 a 30 de junho de 2024.
- **Art. 5°** A 6ª Conferência de Políticas Públicas de Desenvolvimento Urbano do Município de Nova Iguaçu terá como objetivos:
  - promover a interlocução entre autoridades e gestores públicos, com os diversos segmentos da sociedade sobre assuntos relacionados à Política Municipal de Desenvolvimento Urbano:

- mobilizar a sociedade para o estabelecimento de agendas e de metas e planos de ação para enfrentar os problemas existentes no município;
- III. propiciar a participação popular de diversos segmentos da sociedade na formulação de proposições e na realização de avaliações sobre as formas de execução da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano e das suas áreas estratégicas:
- IV. propiciar e estimular o fortalecimento dos conselhos municipais como instrumento para a garantia da gestão democrática das políticas de desenvolvimento urbano no Município.
- **Art. 6°** A Conferência elegerá delegados, conforme §3° do art. 3°, para a etapa estadual da 6ª Conferência Nacional das Cidades.
- Art. 7° Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

#### ROGÉRIO MARTINS LISBOA Prefeito

ld. 01429/2024

#### **EXTRATO**

#### **EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO**

PROCESSOS: 2017/017.560. 2022/159.125, 2022/265.006, 2023/168.087, 2023/170.769, 2023/170.553, 2023/238.236 e 2022/159.125.

TERMO DE APOSTILAMENTO: 001

OBJETO: TERMO DE APOSTILAMENTO DOS CONTRATOS E ATAS DE REGISTRO DE PREÇO REFRENTE AOS PROCESSOS: 2017/017.560. 2022/159.125, 2022/265.006, 2023/168.087, 2023/170.769, 2023/170.553, 2023/238.236 e 2022/159.125. VISANDO ALTERAR ÓRGÃO GERENCIADOR DO PRESENTE CONTRATO, PARA QUE CONSTE COMO GESTORA A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA EM SUBSTITUIÇÃO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, A PARTIR DE 11/03/2024.

NOVA IGUAÇU, 08 DE MARÇO DE 2024.

ROGERIO MARTINS LISBOA Prefeito

ld. 01430/2024

#### **SEÇÃO 2 - ÓRGÃOS E ENTIDADES**

#### **ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA**

#### PORTARIA SEMAT Nº 221, DE 06 DE MARÇO DE 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a legislação em vigor, e prezando o Artigo 68 da Lei 2.378 de 29 de dezembro de 1992, CONCEDE:



LICENÇA-PRÊMIO aos servidores abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MAT.	SEC.	PERÍODO	QUINQUENIO
2021/004509	Valmir da Pu- rificação	10/692.156 -2	SEMED	02/04/2024 à 01/07/2024	2016/2021
2023/226830	Merinaldo Luiz da SIIva	10/682.797 -6	SEMUS	05/04/2024 à 04/07/2024	2006/2011
2017/040447	Monique Silva de Oliveira	10/709.833 -8	SEMUS	01/04/2024 à 30/06/2024	2016/2021
2013/353580	Genilson Amancio dos Santos	10/705.047 -9	SEMUS	01/04/2024 à 30/04/2024	2008/2013
2021/000222	Aline de Souza Leite	10/683.168 -9	SEMUS	01/03/2024 à 30/11/2024	2006/2011 2011/2016 2016/2021

PAULO SÉRGIO DA SILVA MONTEIRO
Secretário Municipal de Administração e Tecnologia

ld. 01431/2024

#### PORTARIA SEMAT N° 223, DE 06 DE MARÇO DE 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, com base especialmente no artigo 116 da Lei nº 2.378/92, de 22 de dezembro de 1992, RESOLVE:

INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR para averiguação de possível Inassiduidade Habitual, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da instalação, conforme consta no processo n° 2023/216101, em face da servidora DANIELA MARTINS PEREIRA BARBOSA, matrícula n° 13/713.084-2, designada como competente para conduzir os trabalhos a Comissão Permanente de Inquérito Administrativo.

Nova Iguaçu, 05 de março de 2024.

PAULO SÉRGIO DA SILVA MONTEIRO Secretário Municipal de Administração e Tecnologia

ld. 01432/2024

#### PORTARIA SEMAT № 228, DE 07 DE MARÇO DE 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal 12.365 de 21 de junho de 2021, publicado no Diário Oficial Eletrônico de 22 de junho de 2021 e

**CONSIDERANDO** que o processo administrativo disciplinar nº 2022/235190, instaurado pela Portaria nº 432/SEMAT/2023, publicada no D.O. Digital de 01 de Junho de 2023 para apurar possível abandono de cargo público se deu de forma regular e transparente, obedecendo fielmente os dispositivos legais pertinentes, inclusive a observância do princípio do contraditório, assegurando ao servidor envolvido a ampla defesa.

**ACOLHER** o Relatório Conclusivo apresentado pela Comissão Permanente de Inquérito Administrativo às fls. 22 a 27 do processo administrativo nº 2022/235190 e, em consequência,

**DEMITIR** a servidora **PATRÍCIA MAGIOLI SOARES**, matrícula nº 10/698.088-2, do cargo de Professor II, lotada na SEMED, de acordo com o disposto no artigo 110, inciso II, por ter transgredido o previsto no artigo 94, X ambos os artigos da Lei nº 2.378/92 – Estatuto dos Funcionários da Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu.

PAULO SÉRGIO DA SILVA MONTEIRO
Secretário Municipal de Administração e Tecnologia

ld. 01433/2024

#### PORTARIA SEMAT N° 229, DE 07 DE MARÇO DE 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 73, §§ 1º e 2º da Lei n.º 2.378/92, e cf. decisão contida no processo administrativo nº 2024/037079, CONCEDE:

LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTOS PARTICULARES, sem remuneração, à servidora CECILIA EMILIA BARBOSA LOPEZ, matrícula nº 10/710.804-6, investida no cargo de Odontólogo Odontopediatra, lotada na SEMUS, pelo período de 02 (dois) anos, com início em 01/03/2024 e término em 28/02/2026.

PAULO SÉRGIO DA SILVA MONTEIRO
Secretário Municipal de Administração e Tecnologia

ld. 01434/2024

#### PORTARIA SEMAT N° 230, DE 07 DE MARÇO DE 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 73, §§ 1º e 2º da Lei n.º 2.378/92, e cf. decisão contida no processo administrativo nº 2024/030890, CONCEDE:

LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTOS PARTICULARES, sem remuneração, ao servidor IGOR RACHID GUIMARAES, matrícula nº 10/713.312-7, investido no cargo de Médico - Ortopedista, lotado na SE-MUS, pelo período de 02 (dois) anos, com início em 01/03/2024 e término em 28/02/2026.

PAULO SÉRGIO DA SILVA MONTEIRO Secretário Municipal de Administração e Tecnologia

ld. 01435/2024

#### PORTARIA SEMAT N° 231, DE 07 DE MARÇO DE 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 73, §§ 1º e 2º da Lei n.º 2.378/92, e cf. decisão contida no processo administrativo nº 2024/030825, CONCEDE:

LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTOS PARTICULARES, sem remuneração, ao servidor LUDENCIL DA SILVA ROSA FILHO, matrícula nº 10/712.803-6, investido no cargo de Médico – Clinica Geral, lotado na SE-MUS, pelo período de 02 (dois) anos, com início em 29/02/2024 e término em 28/02/2026.

PAULO SÉRGIO DA SILVA MONTEIRO Secretário Municipal de Administração e Tecnologia

ld. 01436/2024



#### PORTARIA SEMAT N° 232, DE 07 DE MARÇO DE 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 73, §§ 1º e 2º da Lei n.º 2.378/92, e cf. decisão contida no processo administrativo nº 2024/029819, CONCEDE:

LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTOS PARTICULARES, sem remuneração, à servidora GLAUCIA MURTTA DE MELLO COSTA, matrícula nº 10/710.810-3, investida no cargo de Técnico de Laboratório, lotada na SE-MUS, pelo período de 02 (dois) anos, com início em 05/03/2024 e término em 04/03/2026.

PAULO SÉRGIO DA SILVA MONTEIRO Secretário Municipal de Administração e Tecnologia

ld. 01437/2024

#### PORTARIA SEMAT Nº 233, DE 07 DE MARÇO DE 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, CONSIDE-RANDO o Decreto Municipal 12.365 de 21 de junho de 2021, publicado no Diário Oficial Eletrônico de 22 de junho de 2021, que delegou competência ao Secretário Municipal de Administração, RESOLVE:

Declarar vago o cargo efetivo de Professor II, ocupado pela servidora **DE-BORAH SILVA DE SOUZA**, matrícula nº 10/713.099-0, lotada na SEMED, a contar de 20 de Fevereiro de 2024, em razão de posse em outro cargo público inacumulável, nos termos do artigo 28, inciso VII da Lei 2.378/92, conforme informações contidas no processo nº 2024/034011.

PAULO SÉRGIO DA SILVA MONTEIRO Secretário Municipal de Administração e Tecnologia

ld. 01438/2024

#### PORTARIA SEMAT N° 234, DE 07 DE MARÇO DE 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 73, §§ 1º e 2º da Lei n.º 2.378/92, e cf. decisão contida no processo administrativo nº 2023/252286, CONCEDE:

LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTOS PARTICULARES, sem remuneração, à servidora CRISTIANE ROBERTA DOS SANTOS TEODORO, matrícula nº 10/707.530-2, investido no cargo de Farmacêutico, lotada na SEMUS, pelo período de 02 (dois) anos, com início em 18/04/2024 e término em 17/04/2026.

PAULO SÉRGIO DA SILVA MONTEIRO Secretário Municipal de Administração e Tecnologia

ld. 01439/2024

#### PORTARIA SEMAT Nº 235, DE 07 DE MARCO DE 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o processo administrativo nº 2012/027523, RESOLVE:

**EXCLUIR** da Portaria SEMAT n° 010, de 04 de Janeiro de 2024, publicada no Diário Oficial Digital em 09 de Janeiro de 2024, o nome da servidora Carla Araújo de Oliveira Costa, matrícula n° 10/683.845-2.

PAULO SÉRGIO DA SILVA MONTEIRO Secretário Municipal de Administração e Tecnologia

ld. 01440/2024

#### PORTARIA SEMAT N° 236, DE 07 DE MARÇO DE 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que dispõe o artigo 68 da Lei nº 2.378/1992 e considerando as informações contidas nos processos administrativos n°s: 2024/037334 e 2018/024171. RESOLVE:

**RETIFICAR** na Portaria nº 813/SEMPLAG-ADM/2018, publicada no Jornal ZM Notícias em 11/08/2018, que concedeu Licença Prêmio a servidora **SIL-VIA REGINA PEREIRA DE ANDRADE**, matrícula nº 10/677359-2, dos quinquênios 1983/1988, 1988/1993, 1993/1998, 1998/2003, 2003/2008, 2008/2013 e 2013/2018 **para os quinquênios 1983/1988, 1997/2002, 2002/2007, 2007/2012 e 2012/2017.** 

Nova Iguaçu, 07 De Março De 2024.

PAULO SÉRGIO DA SILVA MONTEIRO Secretário Municipal de Administração e Tecnologia

ld. 01441/2024

#### PORTARIA SEMAT N° 239, DE 07 DE MARÇO DE 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 73, §§ 1º e 2º da Lei n.º 2.378/92, e cf. decisão contida no processo administrativo nº 2023/253380, CONCEDE:

**LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTOS PARTICULARES**, sem remuneração, ao servidor **DENILSON ARAUJO COSTA**, matrícula nº 10/700.871-7, investido no cargo de Agente de Endemias, lotado na SE-MUS, pelo período de 02 (dois) anos, com início em 20/12/2023 e término em 19/12/2025.

PAULO SÉRGIO DA SILVA MONTEIRO Secretário Municipal de Administração e Tecnologia

ld. 01442/2024

#### PORTARIA SEMAT Nº 237 DE 08 DE MARÇO DE 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

DESIGNAR os servidores abaixo relacionados, para compor a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento das Atas de Registro de Preço nº 005-A/CPL/2024 e nº 005-B/CPL/2024, levadas a efeito no processo administrativo nº 2022/155.942, firmadas com as empresas PRO INK – SUPRIMENTOS E MÁQUINAS DE IMPRESSÃO LTDA e IDPROMO COMERCIAL LTDA, respectivamente, que têm por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de CARTÃO PVC BRANCO PARA CRACHÁS e CORDÕES PARA CRACHÁS, PARA IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIDORES na Administração Pública do Município de Nova Iguaçu.

#### Titulares:

Francisco Salvador Moura Lannes - Mat.: 60/703.839-1

Jean Pierre Martins Bonifácio - Mat.: 11/715.400-8

Márcio Américo Silva Peixoto - Mat.: 60/721.653-4

Suplente:

Márcio Mariano Correa - Mat.: 12/068.462-1



Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Iguaçu, 08 de março de 2024.

#### PAULO SÉRGIO DA SILVA MONTEIRO

Secretário Municipal de Administração e Tecnologia

ld. 01443/2024

#### PORTARIA SEMAT Nº 238, DE 08 DE MARÇO DE 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições e nos termos do art. 18 da Lei nº 2.378, de 29 de Dezembro de 1992.

**CONSIDERANDO** o processo administrativo nº 2023/238294, que obedeceu fielmente os dispositivos legais pertinentes, e

**CONSIDERANDO** ainda o Decreto Municipal nº 12.365, que delega competência ao Secretário Municipal de Administração, **RESOLVE**:

Art. 1º: ACOLHER o Relatório Conclusivo apresentado pela Comissão de Avaliação do Desempenho do Servidor Municipal em Estágio Probatório, contido às fls. 112/114 do processo administrativo 2023/238294 e, em consequência,

Art. 2º: CONFIRMAR a servidora ARICIA CARDOSO DE SOUZA, matrícula nº 10/715394-3, regularmente investida no cargo de Agente Administrativo e lotada na SEMUG, reconhecendo a estabilidade prevista no artigo 41 da Constituição da República Federativa do Brasil, em razão da conclusão do período de Avaliação de Estágio Probatório.

PAULO SÉRGIO DA SILVA MONTEIRO
Secretário Municipal de Administração e Tecnologia

ld. 01444/2024

#### PORTARIA SEMAT Nº 240, DE 08 DE MARÇO DE 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições e nos termos do art. 18 da Lei nº 2.378, de 29 de Dezembro de 1992,

 $\begin{tabular}{ll} \textbf{CONSIDERANDO} & o processo administrativo $n^0$ 2024/024452, que obedeceu fielmente os dispositivos legais pertinentes, e \\ \end{tabular}$ 

**CONSIDERANDO** ainda o Decreto Municipal nº 12.365, que delega competência ao Secretário Municipal de Administração, **RESOLVE**:

**Art. 1º: ACOLHER** o Relatório Conclusivo apresentado pela Comissão de Avaliação do Desempenho do Servidor Municipal em Estágio Probatório, contido às fls. 40/42 do processo administrativo 2024/024452 e, em consequência,

Art. 2º: CONFIRMAR o servidor ARISTEU MASSULINO FERREIRA, matrícula nº 10/713.367-1, regularmente investido no cargo de Vigia Patrimonial e lotado na SEMSEG, reconhecendo a estabilidade prevista no artigo 41 da Constituição da República Federativa do Brasil, em razão da conclusão do período de Avaliação de Estágio Probatório.

PAULO SÉRGIO DA SILVA MONTEIRO Secretário Municipal de Administração e Tecnologia

ld. 01445/2024

#### PORTARIA SEMAT Nº 241, DE 08 DE MARÇO DE 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições e nos termos do art. 18 da Lei nº 2.378, de 29 de Dezembro de 1992.

**CONSIDERANDO** o processo administrativo nº 2024/024472, que obedeceu fielmente os dispositivos legais pertinentes, e

**CONSIDERANDO** ainda o Decreto Municipal nº 12.365, que delega competência ao Secretário Municipal de Administração, **RESOLVE**:

**Art. 1º: ACOLHER** o Relatório Conclusivo apresentado pela Comissão de Avaliação do Desempenho do Servidor Municipal em Estágio Probatório, contido às fls. 14/16 do processo administrativo 2024/024472 e, em consequência,

**Art. 2º: CONFIRMAR** o servidor FABIO JUNIOR DOS SANTOS, matrícula nº 10/713.366-3, regularmente investido no cargo de Vigia Patrimonial e lotado na SEMSEG, reconhecendo a estabilidade prevista no artigo 41 da Constituição da República Federativa do Brasil, em razão da conclusão do período de Avaliação de Estágio Probatório.

PAULO SÉRGIO DA SILVA MONTEIRO Secretário Municipal de Administração e Tecnologia

ld. 01446/2024

#### **DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E TURISMO**

#### PORTARIA SEMDETTUR Nº 08 DE 08 DE MARÇO DE 2024.

O SECRETARIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E TURISMO, no uso das suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor, RESOLVE:

**Art. 1° -** Em atenção aos requisitos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo, na forma da Lei n° 5.146 de 29 de novembro de 2023.

**Art. 2°** - A cerimônia de entrega dos selos será no dia **14 de março de 2024** na Câmara Municipal de Nova Iguaçu **às 18:00h**.

**Art. 3º** - Foram contempladas as seguintes empresas inscritas para o **Selo Empresa Amiga do Consumidor**, seguindo os critérios apreciados pela comissão avaliadora:

EMPRESA	NOME FANTASIA	CNPJ
Glass Palace Festas e Eventos Ltda.	Glass Palace	19.970.245/0001-70
Empresa Flumi- nense de Serviços Ltda.	Cityworks Ambiental	17.309.157/0001-04
Biblos Arabian Restaurante Ltda.	Restaurante Beirute	26.565.552/0001-30
Bahamas Choppe- ria Ltda.	Bahamas Chopperia	43.922.982/0001-81
Unimed Nova Igu- açu Cooperativa de Trabalho Médico Ltda.	Unimed Nova Iguaçu	28.714.533/0001-54



Casa da Dona Bis-	Casa da Dona Res-	33.775.695/0001-32
trô Ltda.	taurante Bistrô	
Ana Berg EFL School Escola de Idiomas Ltda	Ana Berg School	32.961.165/0001-16
Viva Clínica Médica e Odontologia Ltda.	MedCenter	12.607.976/0001-06
Nova Tigrão Co- mércio Auto Peças Ltda.	Tigrão Auto Peças	47.929.355/0004-76
Realeza de Iguaçu Combustíveis e Pneus Ltda.	Posto Caçula	36.539.575/0001-24
Reservado Delica- tassen e Café Ltda	Reservado Restau- rante	34.972.095.0001-27
Ana Luiza Shyguemi Hayashi Chambela	Agência Shinka	36.194.325/0001-08
Rainha das Jóias e Eventos Ltda.	Soraya Campos Jóias	50.973.309/0001-36
W.E Silva Barbosa  – Requalificadora de Cilindros e Co- mércio de Peças Automotores Ltda	H.W Resteste e Pe- ças GNV	12.663.145/0001-51
GLB Inspeção Veicular Ltda.	GLB Inspeção Veicu- lar	10.911.705/0001-74
Degani Coutinho Li- vraria e Cafeteria Ltda.	Degani Livraria e Ca- feteria	30.465.929/0001-57
Centro de Cultura Pan Americana 2000 Ltda.	American Cultural Center	02.554.628/0001-64
APTEEKI Farmãcia Ltda	Viderma – Farmácia de Manipulação	30.064.084/0001-98
Associação de Artesanato Unindo Forças na Cidade e no Campo em Nova Iguaçu	Associação Unindo Forças	42.479.692/0001-42
E.B.J Odontologia Ltda	EBJ - Odontologia	38.028.365/0001-05

Art. 4º - A presente Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

#### MÁRIO PEREIRA LOPES

Secretário Municipal - SEMDETTUR

ld. 01447/2024

#### **EDUCAÇÃO**

#### PORTARIA SEMED Nº 018 DE 08 DE MARÇO DE 2024

14º CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS PARA O CARGO DE PROFESSOR I NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL SEMED DE Nº 002 DE 02 DE MARÇO DE 2022

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO do Município de Nova Iguaçu, no uso de suas atribuições legais e regimentais:

Considerando a necessidade urgente de professores para o regular funcionamento das unidades de educação do Município;

**Considerando** que a contratação de Professores I visa atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Educação **(SEMED)** de Nova Iguaçu;

Considerando o parecer proferido nos autos do processo nº 2022/001246; RESOLVE:

I- Convocar os candidatos habilitados no Processo Seletivo Simplificado do EDITAL DE SELEÇÃO – SEMED Nº 002 de 02 de março de 2022, conforme classificação final publicada dia 22 de março de 2022, no Diário Oficial, através da Portaria SEMED nº 031 DE 21 DE MARÇO DE 2022 para contratação temporária de Professor I e II para compor o quadro de funcionários desta Secretaria de Educação, em atendimento a carência funcional do quadro regente de professores das Unidades Escolares de Nova Iguaçu;

Os candidatos abaixo relacionados deverão comparecer à Secretaria Municipal de Educação de Nova Iguaçu – SEMED, localizada à Avenida Abílio Augusto Távora Nº 1806 – Bairro da Luz – Nova Iguaçu – RJ, CEP 26.265-090, no dia e horário, conforme cronograma abaixo, munido dos seguintes documentos, no original e por cópia, para agilizar os trâmites operacionais para formalização do contrato:

- I carteira de identidade;
- II carteira de Trabalho e Previdência Social CTPS;
- III CPF com comprovante de regularidade perante ao Ministério da Fazenda;
- IV título de Eleitor e comprovante de quitação perante à Justiça Eleitoral;
- V PIS/PASEP;
- VI certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, para os candidatos do sexo masculino;
- VII comprovante de naturalização, quanto for o caso;
- VIII comprovante de residência;
- IX atestado de Saúde Ocupacional original;
- X última declaração de imposto de renda, se for o caso;
- XI certidão de nascimento ou casamento ou união estável, se for o caso:
- XII certidão de nascimento dos filhos, bem como, RG e CPF, cartão de vacinação e declaração de matrícula, se for o caso de menores de 14 anos de idade;
- XIII cópia do Registro no Conselho da Classe (estando em dia com a anuidade), se for o caso;



XIV- declaração de não acumulação de cargo ou função pública, na forma do Anexo I, exceto nas hipóteses admitidas pela Constituição Federal, devendo apresentar declaração de cumprimento da carga horária, com dias e horários...

XV - duas fotos 3x4 recentes

XVI- Diploma de Graduação (Licenciatura) para o cargo pretendido.

De acordo com o item 15.8 do Edital SEMED nº 002 de 02 de março de 2022, o candidato que for convocado e não comparecer no local e data marcados ou não apresentar qualquer um dos documentos indicados no item 13.3 deste edital, será desclassificado, sendo convocado o candidato sequinte na lista de classificação.

Segue cronograma de convocação:

CARGO: Professor I – Ciências DATA: 12 de março de 2024		
POR ORDEM DE CLASSIFICA- ÇÃO	HORÁRIO	
79º ao 84º	10h	

CARGO: Professor I – Geografia DATA: 12 de março de 2024		
POR ORDEM DE CLASSIFICA- ÇÃO	HORÁRIO	
89º ao 94º	11h00	

CARGO: Professor I – Língua Portuguesa/ ILPT – Incentivo à Leitura Textual DATA: 12 de março de 2024		
POR ORDEM DE CLASSIFICA- ÇÃO	HORÁRIO	
72º ao 81º	12h	

CARGO: Professor I – Matemática DATA: 12 de março de 2024		
POR ORDEM DE CLASSIFICA-  ÇÃO		
80º ao 93º 13h30		

CARGO: Professor I – Educação Física DATA: 12 de março de 2024		
POR ORDEM DE CLASSIFICA- ÇÃO		
27º e 28º	15h	

CARGO: Professor I – Língua Estrangeira – Inglês DATA: 12 de março de 2024		
POR ORDEM DE CLASSIFICA- HORÁRIO ÇÃO		
48º ao 51º	15h10 min	

MARIA VIRGINIA ANDRADE ROCHA

Secretária Municipal de Educação

ld. 01448/2024

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS

PROCESSO Nº: 2023/234079

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 07/SEMED/2019.

PERÍODO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS: ABRIL E MAIO DE 2023

Lastreado no parecer exarado pela **Superintendência de Auditoria Interna/SEMED**, acostado no processo supracitado e em atendimento ao disposto no art. 18 do Decreto nº 11.252/18, bem como o art. 87 da Lei nº 13.019/2014, conheço as conclusões e **APROVO COM REGULARIDADE** a prestação de contas do **CENTRO COMUNITÁRIO SÃO SEBASTIÃO DE VILA DE CAVA – CECOM**, referente aos recursos – FONTE FUNDEB, conveniados através do **TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 07/SEMED/2019**.

Publique-se,

Nova Iguaçu, 07 de março de 2024.

MARIA VIRGÍNIA ANDRADE ROCHA Secretária Municipal de Educação

ld. 01449/2024

### PRESTAÇÃO DE CONTAS CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO

PROCESSO Nº: 2024/037089

TOMADORA DE ADIANTAMENTO: TÂNIA LÚCIA DE FREITAS LEO-

**POLDO** 

UNIDADE ESCOLAR: E.M. PROF. FRANKLIN BOLÍVAR FERNANDES

PERÍODO: FEVEREIRO DE 2024

Lastreado no parecer exarado pela **Superintendência de Auditoria Interna/SEMED**, acostado no processo supracitado e em atendimento ao disposto na Lei Municipal nº 4808/ 2018, no Decreto Municipal nº 12.524/2021, reconheço as suas conclusões de **APROVO COM REGULARIDADE** a prestação de contas de concessão de adiantamento, da tomadora **TÂNIA LÚCIA DE FREITAS LEOPOLDO**, **matrícula nº 11/695.132-1**, da unidade escolar **E.M. PROF. FRANKLIN BOLIVAR FERNANDES**.

Publique-se,

Nova Iguaçu, 05 de março de 2024.

MARIA VIRGÍNIA ANDRADE ROCHA Secretária Municipal de Educação

ld. 01450/2024



#### PRESTAÇÃO DE CONTAS CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO

PROCESSO Nº: 2024/037137

TOMADORA DE ADIANTAMENTO: RAQUEL DE OLIVEIRA AMÂNCIO

**TAVARES** 

UNIDADE ESCOLAR: E.M.E.I. PATRÍCIA MARIA GASPAR SOMMA

PERÍODO: FEVEREIRO DE 2024

Lastreado no parecer exarado pela Superintendência de Auditoria Interna/SEMED, acostado no processo supracitado e em atendimento ao disposto na Lei Municipal nº 4808/ 2018, no Decreto Municipal nº 12.524/2021, reconheço as suas conclusões e APROVO COM REGULARIDADE a prestação de contas de concessão de adiantamento, da tomadora RAQUEL DE OLIVEIRA AMÂNCIO TAVARES, matrícula nº 11/706.200-3, da unidade escolar E.M.E.I. PATRÍCIA MARIA GASPAR SOMMA. Publique-se,

Nova Iguaçu, 06 de fevereiro de 2024.

MARIA VIRGÍNIA ANDRADE ROCHA Secretária Municipal de Educação

ld. 01451/2024

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO

PROCESSO Nº: 2024/037141

TOMADORA DE ADIANTAMENTO: JOSIANE RIBEIRO DOS SANTOS

LOPES

UNIDADE ESCOLAR: E.M. MARCÍLIO DIAS

PERÍODO: FEVEREIRO DE 2024

Lastreado no parecer exarado pela **Superintendência de Auditoria Interna/SEMED**, acostado no processo supracitado e em atendimento ao disposto na Lei Municipal nº 4808/ 2018, no Decreto Municipal nº 12.524/2021, reconheço as suas conclusões e **APROVO COM REGULARIDADE** a prestação de contas de concessão de adiantamento, do tomador **JOSIANE RIBEIRO DOS SANTOS LOPES**, matrícula nº 11/696.540-4, da unidade escolar **E.M. MARCÍLIO DIAS**. **Publique-se**,

Nova Iguaçu, 05 de março de 2024.

MARIA VIRGÍNIA ANDRADE ROCHA Secretária Municipal de Educação

ld. 01452/2024

### PRESTAÇÃO DE CONTAS CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO

PROCESSO Nº: 2024/037250

TOMADOR DE ADIANTAMENTO: ELOISE DA ROCHA VIANNA DUARTE UNIDADE ESCOLAR: E.M. Prof.ª PRISCILA BOUÇAS VILLANOVA

PERÍODO: FEVEREIRO DE 2024

Lastreado no parecer exarado pela **Superintendência de Auditoria Interna/SEMED**, acostado no processo supracitado e em atendimento ao disposto na Lei Municipal nº 4808/ 2018, no Decreto Municipal nº 12.524/2021 conheço as conclusões e **APROVO COM REGULARIDADE** a prestação de contas de concessão de adiantamento da tomadora **Eloise da Rocha Vianna Duarte**, **Matrícula: 11/683.642-3**, da unidade escolar **E.M. Prof.ª Priscila Bouças Villa Nova**.

Publique-se,

Nova Iguaçu, 06 de março de 2024.

MARIA VIRGÍNIA ANDRADE ROCHA Secretária Municipal de Educação

ld. 01453/2024

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO

PROCESSO Nº: 2024/037361

TOMADORA DE ADIANTAMENTO: ALESSANDRA PEREIRA DE OLI-

VEIRA

UNIDADE ESCOLAR: E.M. VILA JOÃO CORREA

PERÍODO: FEVEREIRO DE 2024

Lastreado no parecer exarado pela Superintendência de Auditoria Interna/SEMED, acostado no processo supracitado e em atendimento ao disposto na Lei Municipal nº 4808/ 2018, no Decreto Municipal nº 12.524/2021, reconheço as suas conclusões e APROVO COM REGULARIDADE a prestação de contas de concessão de adiantamento, da tomadora ALESSANDRA PEREIRA DE OLIVEIRA, matrícula nº 11/704.339-1, da unidade escolar E.M. VILA JOÃO CORREA. Publique-se.

Nova Iguaçu, 07 de março de 2024.

MARIA VIRGÍNIA ANDRADE ROCHA Secretária Municipal de Educação

ld. 01454/2024

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO

PROCESSO Nº: 2024/037367

TOMADORA DE ADIANTAMENTO: MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA

**BRAGA** 

UNIDADE ESCOLAR: CIEP BRIZOLÃO 373 BRIGADEIRO TEIXEIRA PERÍODO: FEVEREIRO DE 2024

Lastreado no parecer exarado pela Superintendência de Auditoria Interna/SEMED, acostado no processo supracitado e em atendimento ao disposto na Lei Municipal nº 4808/ 2018, no Decreto Municipal nº 12.524/2021, conheço as conclusões e APROVO COM REGULARIDADE a prestação de contas de concessão de adiantamento, da tomadora MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA BRAGA, Matrícula: 11/682.628-3,da unidade escolar CIEP BRIZOLÃO 373 BRIGADEIRO TEIXEIRA. Publique-se,

Nova Iguaçu, 07 de março de 2024.

MARIA VIRGÍNIA ANDRADE ROCHA Secretária Municipal de Educação

ld. 01455/2024

### PRESTAÇÃO DE CONTAS CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO

PROCESSO Nº: 2024/037736

TOMADORA DE ADIANTAMENTO: MARIÂNGELA DA CONCEIÇÃO SO-

**ARES** 

UNIDADE ESCOLAR: E.M. PROF. MÁRCIO CAULINO SOARES PERÍODO: FEVEREIRO DE 2024

Lastreado no parecer exarado pela Superintendência de Auditoria Interna/SEMED, acostado no processo supracitado e em atendimento ao disposto na Lei Municipal nº 4808/ 2018, no Decreto Municipal nº 12.524/2021, reconheço as suas conclusões e APROVO COM REGULARIDADE a prestação de contas de concessão de adiantamento, da tomadora MARIÂN-GELA DA CONCEIÇÃO SOARES, matrícula nº 11/690.845-3, da unidade escolar E.M. PROF. MÁRCIO CAULINO SOARES. Publique-se,

Nova Iguaçu, 06 de março de 2024.

MARIA VIRGÍNIA ANDRADE ROCHA Secretária Municipal de Educação

ld. 01456/2024



### PRESTAÇÃO DE CONTAS CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO

PROCESSO Nº: 2024/038304

TOMADORA DE ADIANTAMENTO: ANA PAULA DO NASCIMENTO UNIDADE ESCOLAR: E.M. PROF. JOAQUIM DE FREITAS

PERÍODO: FEVEREIRO DE 2024

Lastreado no parecer exarado pela Superintendência de Auditoria Interna/SEMED, acostado no processo supracitado e em atendimento ao disposto na Lei Municipal nº 4808/ 2018, no Decreto Municipal nº 12.524/2021, reconheço as suas conclusões e APROVO COM REGULARIDADE a prestação de contas de concessão de adiantamento, da tomadora ANA PAULA DO NASCIMENTO, matrícula nº 11/693.559-7, da unidade escolar E.M. PROF. JOAQUIM DE FREITAS. Publique-se,

Nova Iguaçu, 06 de março de 2024.

MARIA VIRGÍNIA ANDRADE ROCHA Secretária Municipal de Educação

ld. 01457/2024

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO

PROCESSO Nº: 2024/037498

TOMADORA DE ADIANTAMENTO: VIVIANE DA SILVA RODRIGUES LIMA DA COSTA

UNIDADE ESCOLAR: E.M. PROF<sup>a</sup>. MARLY TUPACINUNGA DE MATTOS PERÍODO: FEVEREIRO DE 2024

Lastreado no parecer exarado pela Superintendência de Auditoria Interna/SEMED, acostado no processo supracitado e em atendimento ao disposto na Lei Municipal nº 4808/ 2018, no Decreto Municipal nº 12.524/2021, reconheço as suas conclusões e APROVO COM REGULARIDADE a prestação de contas de concessão de adiantamento, da tomadora VIVIANE DA SILVA RODRIGUES LIMA DA COSTA, matrícula nº 11/694.505-9, da unidade escolar E.M. PROFª. MARLY TUPACINUNGA DE MATTOS. Publique-se,

Nova Iguaçu, 07 de março de 2024.

MARIA VIRGÍNIA ANDRADE ROCHA Secretária Municipal de Educação

ld. 01458/2024

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO

PROCESSO Nº: 2024/037729

TOMADORA DE ADIANTAMENTO: SILVIA REGINA FIGUEIREDO PIRES

UNIDADE ESCOLAR: E.M. FRANCISCO DE OLIVEIRA

PERÍODO: FEVEREIRO DE 2024

Lastreado no parecer exarado pela **Superintendência de Auditoria Interna/SEMED**, acostado no processo supracitado e em atendimento ao disposto na Lei Municipal nº 4808/ 2018, no Decreto Municipal nº 12.524/2021, conheço as conclusões e **APROVO COM REGULARIDADE** a prestação de contas de concessão de adiantamento, da tomadora de adiantamento **SILVIA REGINA FIGUEIREDO PIRES**, **matrícula**: 11/676.928-5 da unidade escolar **E.M FRANCISCO DE OLIVEIRA Publique-se**,

Nova Iguaçu, 19 de fevereiro de 2024.

MARIA VIRGÍNIA ANDRADE ROCHA Secretária Municipal de Educação

ld. 01459/2024

### PRESTAÇÃO DE CONTAS CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO

PROCESSO Nº: 2024/037755

TOMADORA DE ADIANTAMENTO: ANGÉLICA ALMEIDA

UNIDADE ESCOLAR: E.M.E.I. MONTE SOL

PERÍODO: FEVEREIRO DE 2024

Lastreado no parecer exarado pela **Superintendência de Auditoria Interna/SEMED**, acostado no processo supracitado e em atendimento ao disposto na Lei Municipal nº 4808/ 2018, no Decreto Municipal nº 12.524/2021, reconheço as suas conclusões e **APROVO COM REGULARIDADE** a prestação de contas de concessão de adiantamento, da tomadora **ANGÉLICA ALMEIDA**, **matrícula nº 11/693.577-9**, da unidade escolar **E.M.E.I. MONTE SOL**.

Publique-se,

Nova Iguaçu, 08 de março de 2024.

MARIA VIRGÍNIA ANDRADE ROCHA Secretária Municipal de Educação

ld. 01460/2024

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO

PROCESSO Nº: 2024/037785

TOMADORA DE ADIANTAMENTO: ANA PAULA DE CARVALHO BENE-

DITO

UNIDADE ESCOLAR: E.M. Prof.ª LÚCIA HELENA DE LIMA PERÍODO: FEVEREIRO DE 2024

Lastreado no parecer exarado pela Superintendência de Auditoria Interna/SEMED, acostado no processo supracitado e em atendimento ao disposto na Lei Municipal nº 4808/ 2018, no Decreto Municipal nº 12.524/2021, reconheço as suas conclusões e APROVO COM REGULARIDADE a prestação de contas de concessão de adiantamento, da tomadora ANA PAULA DE CARVALHO BENEDITO, matrícula nº 11/698.878-6, da unidade escolar E.M. Prof.ª LÚCIA HELENA DE LIMA. Publique-se,

Nova Iguaçu, 07 de março de 2024.

MARIA VIRGÍNIA ANDRADE ROCHA Secretária Municipal de Educação

ld. 01461/2024

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO

PROCESSO Nº: 2024/037865

TOMADORA DE ADIANTAMENTO: JOSÉ JULIO DE FRANÇA FILHO UNIDADE ESCOLAR: E.M. PROF. EMÍLIO LUIZ PEDROSO ARAUJO PERÍODO: FEVEREIRO DE 2024

Lastreado no parecer exarado pela Superintendência de Auditoria Interna/SEMED, acostado no processo supracitado e em atendimento ao disposto na Lei Municipal nº 4808/ 2018, no Decreto Municipal nº 12.524/2021, reconheço as suas conclusões e APROVO COM REGULARIDADE a prestação de contas de concessão de adintamento, do tomador JOSÉ JULIO DE FRANÇA FILHO, matrícula nº 11/693.804-7, da unidade escolar E.M. PROF. EMÍLIO LUIZ PEDROSO ARAÚJO. Publique-se,

Nova Iguaçu, 07 de março de 2024.

MARIA VIRGÍNIA ANDRADE ROCHA Secretária Municipal de Educação

ld. 01462/2024



#### PRESTAÇÃO DE CONTAS CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO

PROCESSO Nº: 2024/038080

TOMADORA DE ADIANTAMENTO: RITA DE CÁSSIA SILVA DA PAZ UNIDADE ESCOLAR: E.M. DR. JOSÉ BRIGAGÃO FERREIRA

PERIODO: FEVEREIRO DE 2024

Lastreado no parecer exarado pela Superintendência de Auditoria Interna/SEMED, acostado no processo supracitado e em atendimento ao disposto na Lei Municipal nº 4808/ 2018, no Decreto Municipal nº 12.524/2021, reconheço as suas conclusões e APROVO COM REGULARIDADE a prestação de contas de concessão de adiantamento, da tomadora RITA DE CÁSSIA SILVA DA PAZ, matrícula nº 11/675.519-3, da unidade escolar E.M. DR. JOSÉ BRIGAGÃO FERREIRA. Publique-se,

Nova Iguaçu, 07 de março de 2024.

MARIA VIRGINIA ANDRADE ROCHA Secretária Municipal de Educação

ld. 01463/2024

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO

PROCESSO Nº: 2024/038083

TOMADORA DE ADIANTAMENTO: SUELAINE SALVATTI JULIANO

**FREITAS** 

UNIDADE ESCOLAR: E.M. IVANI VIGNÉ BABO

PERÍODO: FEVEREIRO DE 2024

Lastreado no parecer exarado pela Superintendência de Auditoria Interna/SEMED, acostado no processo supracitado e em atendimento ao disposto na Lei Municipal nº 4808/ 2018, no Decreto Municipal nº 12.524/2021, reconheço as suas conclusões e APROVO COM REGULARIDADE a prestação de contas de concessão de adiantamento, da tomadora SUELAINE SALVATTI JULIANO FREITAS, matrícula nº 11/697.964-5, da unidade escolar E.M. IVANI VIGNÉ BABO. Publique-se,

Nova Iguaçu, 07 de março de 2024.

MARIA VIRGÍNIA ANDRADE ROCHA Secretária Municipal de Educação

ld. 01464/2024

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO

PROCESSO Nº: 2024/038113

TOMADORA DE ADIANTAMENTO: ELIANE DA SILVA RODRIGUES

UNIDADE ESCOLAR: E.M. LUIZ DE LEMOS

PERÍODO: FEVEREIRO DE 2024

Lastreado no parecer exarado pela **Superintendência de Auditoria Interna/SEMED**, acostado no processo supracitado e em atendimento ao disposto na Lei Municipal nº 4808/ 2018, no Decreto Municipal nº 12.524/2021, reconheço as suas conclusões e **APROVO COM REGULARIDADE** a prestação de contas de concessão de adiantamento, da tomadora **ELIANE DA SILVA RODRIGUES**, **matrícula Nº 11/693.293-3** da unidade escolar **E.M. LUIZ DE LEMOS**.

Publique-se,

Nova Iguaçu, 07 de março de 2024.

MARIA VIRGÍNIA ANDRADE ROCHA Secretária Municipal de Educação

ld. 01465/2024

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO

PROCESSO Nº: 2024/038467

TOMADORA DE ADIANTAMENTO: DANIELE LÚCIA DE FREITAS

**BRUNO** 

UNIDADE ESCOLAR: E.M. DOM ADRIANO HIPÓLITO.

PERÍODO: FEVEREIRO DE 2024

Lastreado no parecer exarado pela Superintendência de Auditoria Interna/SEMED, acostado no processo supracitado e em atendimento ao disposto na Lei Municipal nº 4808/ 2018, no Decreto Municipal nº 12.524/2021, reconheço as suas conclusões e APROVO COM REGULARIDADE a prestação de contas de concessão de adiantamento, da tomadora DANIELE LUCIA DE FREITAS BRUNO, matrícula nº 11/693.458-2, da unidade escolar E.M. DOM ADRIANO HIPÓLITO.

Publique-se,

Nova Iguaçu, 08 de março de 2024.

MARIA VIRGÍNIA ANDRADE ROCHA Secretária Municipal de Educação

ld. 01466/2024

#### **CONVOCATÓRIA**

O Conselho de Alimentação Escolar de Nova Iguaçu, convoca seus conselheiros e conselheiras para a Reunião Ordinária no próximo dia 13 de março de 2024, quarta-feira, às 09h30min, a ser realizada de forma presencial no endereço: Rua Therezinha Pinto, nº 297 – Centro.

Com a seguinte pauta:

- Discussão sobre a não atualização do ESPELHO DO CAE junto ao FNDE. Os novos conselheiros ainda não tiveram suas documentações enviadas pela Entidade Executora dentro do prazo de 20 dias que é estabelecido pelo Governo Federal e assim inviabilizando o trabalho do Conselho como, por exemplo, realizar a prestação de contas de 2022 e 2023:
- Cancelamento da 1ª Reunião Extraordinária sobre as prestações de contas de 2023 e debate sobre os motivos;
- Análise dos relatórios de visitas às escolas municipais com enfâse nos estabelecimentos que foram denunciados ao longo do ano letivo de 2023:
- Debate sobre a oferta de merenda no ano letivo de 2024 pois a nova licitação foi impugnada novamente;
- 5) Assinatura de atas anteriores;
- 6) Assuntos gerais.

VANESSA NASCIMENTO DE OLIVEIRA DA SILVA Presidente do Conselho de Alimentação Escolar-CAE/NI

ld. 01467/2024

#### **ECONOMIA, PLANEJAMENTO E FINANÇAS**

#### EDITAL Nº 19/SSCI/SEMEF/2024

Ciência por Edital, com fundamentação legal prevista em Lei Complementar Nº 3411/2002, artigos 22, 24, 356, 591, 680, 681, 715, e no Decreto Nº 8716/2010, artigos 10, 13, 16. Em caso de discordância, pronunciamento ou exigência, entrar em contato com a Central de Atendimento ao



Contribuinte, localizada no Paço Municipal (Rua Dr. Athaide Pimenta de Moraes, 528, Centro, Nova Iguaçu), no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir desta publicação, através dos canais de atendimento: Portal do contribuinte/agendamento, pelo e-mail cac@novaiguacu.rj.gov.br ou pelo telefone 2666-4970.

Notificamos os responsáveis previamente instituídos nos processos administrativos abaixo discriminados, quanto a necessidade de cumprimento de exigência para a atualização do cadastro imobiliário do imóvel objeto de apuração. O não cumprimento da exigência no prazo mencionado acarretará em arquivamento do processo.

#### Exigência:

PROCESSO	EXIGÊNCIA
2019/182289	ANEXAR CÓPIA DO DOCUMENTO DO IMÓVEL
2020/002966	ANEXAR GUIAS PAGAS
2020/002900	ANEXAR CÓPIA DO COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA
2022/005807	ANEXAR CÓPIA DO DOCUMENTO DO IMÓVEL
2022/000007	ANEXAR CÓPIA DO COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA
2022/253020	ANEXAR FOTOS DO IMÓVEL
2023/048021	ANEXAR CÓPIA DO COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA
2023/116302	ANEXAR CÓPIA DO COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA
2023/125944	ANEXAR FOTOS DO IMÓVEL
2023/173276	ANEXAR GUIAS PAGAS
2023/173279	ANEXAR GUIAS PAGAS
2023/210635	ESCLARECER DIVERGÊNCIA
2023/215930	ANEXAR CÓPIA DA CERTIDÃO DE ÔNUS REAIS, ATUALIZADA, DO(S) LOTE(S) EM QUESTÃO
2023/215939	ANEXAR CÓPIA DA CERTIDÃO DE ÔNUS REAIS, ATUALIZADA, DO(S) LOTE(S) EM QUESTÃO
2023/222911	ANEXAR CÓPIA DO COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA
2023/223148	ANEXAR CÓPIA DO COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA
2023/224283	ANEXAR CÓPIA DO RGI ATUALIZADO DO(S) LOTE(S) EM
2023/235502	QUESTÃO ANEXAR CÓPIA DO RGI ATUALIZADO DO(S) LOTE(S) EM QUESTÃO
2023/252788	ANEXAR CÓPIA DO COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA
2023/253702	ANEXAR CÓPIA DO COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA
2023/253780	ANEXAR FOTOS DO IMÓVEL
2024/028501	ANEXAR CÓPIA DO DOCUMENTO DO IMÓVEL
2024/028569	ANEXAR CÓPIA DO COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA
2024/028616	ANEXAR GUIAS PAGAS
2024/028934	ANEXAR CÓPIA DO DOCUMENTO DO IMÓVEL
2024/030184	ESCLARECER DIVERGÊNCIA
2024/030606	ANEXAR CÓPIA DO COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA
2024/030692	ANEXAR CÓPIA DO COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA
2024/030780	ANEXAR CÓPIA DO COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA
2024/030798	ANEXAR CÓPIA DO COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA
2024/030810	ANEXAR CÓPIA DO COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA

2024/031768	ANEXAR CÓPIA DO COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA
2024/032227	ANEXAR CÓPIA DO COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA
2024/034025	ANEXAR CÓPIA DO COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA ANEXAR CÓPIA DO DOCUMENTO QUE COMPROVE VÍN- CULO ENTRE AS PARTES
2024/034243	ANEXAR CÓPIA DO COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA
	ANEXAR TAXA DE ABERTURA QUITADA
2024/036328	ANEXAR CÓPIA DO COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA
2024/036355	ANEXAR CÓPIA DO CPF
2024/000000	ANEXAR CÓPIA DO RG
2024/036460	ANEXAR CÓPIA DO DOCUMENTO DO IMÓVEL
2024/036571	LOCALIZAR IMÓVEL JUNTO À CARTOGRAFIA
2024/036702	ANEXAR CÓPIA DO COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA
2024/036907 ANEXAR CÓPIA DO COMPROVANTE DE RESIDÊ	
2024/030907	ANEXAR CÓPIA DO DOCUMENTO DO IMÓVEL
2024/036959	ANEXAR CÓPIA DO CPF
2024/030939	ANEXAR CÓPIA DO RG
2024/036997	ANEXAR CÓPIA DO COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA
2024/037004	ANEXAR CÓPIA DO DOCUMENTO DO IMÓVEL
2024/03/004	ANEXAR CÓPIA DO COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA
2024/037013	ANEXAR CÓPIA DO COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA
2024/00/010	ANEXAR CÓPIA DO DOCUMENTO DO IMÓVEL
2024/037151	ANEXAR CÓPIA DO COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA
2024/037185 ANEXAR CÓPIA DO CPF	
2024/00/100	ANEXAR CÓPIA DO RG
2024/037192	ANEXAR CÓPIA DO CPF
2024/03/132	ANEXAR CÓPIA DO RG

#### Cordialmente,

LUIS C. BARONI AUDITOR FISCAL DO TESOURO MUNICIPAL

Id. 01468/2024

#### TRANSPORTE, TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA

#### - PORTARIA N.º 042 / SEMTMU / 2024 -

"Estabelece Calendário de Vistoria Táxi"

"Decreto 6.843 de 13 de fevereiro de 2004"

O SECRETÁRIO DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E MOBILIDADE UR-BANA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor; Resolve:

Art. 1° - Estabelecer o calendário para <u>VISTORIA</u> dos Táxis da Cidade de Nova Iguaçu, referente ao EXERCÍCIO DE 2024.



### I – DA DATA PARA DAR ENTRADA NO PROCESSO DE VISTORIA DO ANO DE 2024 OBEDECENDO A TABELA ABAIXO:

DATA DE ENTRADA DO PROCESSO	Nº PERMISSÕES
02/05/2024 e 03/05/2024	001 A 050
06/05/2024 e 07/05/2024	051 A 100
08/05/2024 e 09/05/2024	101 A 150
10/05/2024 e 13/05/2024	151 A 200
14/05/2024 e 15/05/2024	201 A 250
16/05/2024 e 17/05/2024	251 A 300
20/05/2024 e 21/05/2024	301 A 350

#### II - DO LOCAL E HORÁRIO DA VISTORIA:

- a Local da vistoria: Rua Reverendo João Musch, № 34, Bairro Califórnia Nova Iguaçu (SEMTMU).
- b Horário da vistoria: das 09:00h às 12:00h e 13:30h às 17:00h, nos dias úteis:

#### III – DAS DATAS DE APRESENTAÇÃO DOS VEÍCULOS PARA VISTO-RIA OBEDECENDO A TABELA ABAIXO:

DATA DAS VISTORIAS	Nº PERMISSÕES
03/06/2024	001 A 035
04/06/2024	036 A 070
05/06/2024	071 A 105
06/06/2024	106 A 140
07/06/2024	141 A 175
10/06/2024	176 A 210
11/06/2024	211 A 245
12/06/2024	246 A 280
17/06/2024	281 A 315
18/06/2024	316 A 350

#### IV – DAS DATAS PARA A CONCLUSÃO DAS EXIGÊNCIAS APONTA-DAS NA

#### **VISTORIA:**

DATA DAS EXIGÊNCIAS	Nº PERMISSÕES
24/06/2024	001 A 070
25/06/2024	071 A 140
26/06/2024	141 A 210
27/06/2024	211 A 280
28/06/2024	281 A 350

#### V - DO PROCEDIMENTO:

#### a - Requerimento:

- 1 O requerimento para vistoria deverá ser protocolado na SEMTMU, acompanhado dos documentos necessários, respeitando a data de entrada do processo de acordo com o número de sua permissão.
- 2 O formulário para o requerimento estará à disposição da parte interessada, no Setor de Atendimento e Protocolo (SAP) da SEMTMU, gratuitamente.

3 – Os veículos deverão conservar toda sua originalidade de fábrica estar pintado na cor BRANCA com as faixas de identificação, com os números da permissão e o ponto nas portas, a palavra táxi no capout, nas portas e na mala, assim como o brasão da prefeitura de Nova Iguaçu, taxímetro devidamente aferido pelo órgão competente (Ipem) e possuir indicador (BIGURRI-LHO) com a palavra TÁXI na parte externa superior (teto) com suporte fixo devidamente iluminado à noite.

#### b - Documentação:

- 1 Cartão de Autônomo Permissionário e Motorista Auxiliar (cópia);
- 2 CNH atualizada com atividade remunerada– Permissionário e Motorista Auxiliar (cópia);
- 3 Nada consta da CNH Permissionário e Motorista Auxiliar (documento do DETRAN):
- 4 Certidão de quitação com Tributos Municipais Permissionário e Auxiliar (cópia);
- 5 Comprovante de residência da Cidade de Nova Iguaçu–Permissionário e Auxiliar (cópia);
- 6 CRLV 2024 em nome do Permissionário e licenciado na Cidade de Nova Iguaçu (cópia);
- 7 Certificado de curso Lei Federal nº 12.468, de 26 de agosto de 2011 Permissionário e Motorista Auxiliar;
- 8 CI Certificado de Inspeção, se for o caso (cópia);
- 9 CSV Certificado de Segurança Veicular do GNV, se for o caso (cópia);
- 10 Certidão Negativa de Antecedentes Criminais (Estadual), na Comarca de Nova Iguaçu;
- 11 Certidão Negativa de Antecedentes Criminais expedida pelo IFP (Inst. Félix Pacheco);
- 12 Certificado de verificação de taxímetro expedido pelo IPEM-RJ, válido para o exercício de 2024 (cópia);
- 13 Comprovante de pagamento da Taxa de Expediente original;
- 14 Comprovante de pagamento da taxa de vistoria original referente ao exercício de 2024;
- 15 Certificado de vistoria 2023 (laudo);
- 16 ISSQN Permissionário e Motorista Auxiliar (cópia);
- 17 INSS Permissionário e Motorista Auxiliar (cópia);
- 18 01 Foto 5 x 7 colorida (Permissionário e Motorista Auxiliar)
- 19 Nada consta de multa referente ao veículo;
- IV No caso dos documentos sem autenticação, deverão ser apresentados os originais dos documentos acima mencionados.
- V O permissionário que não submeter o seu veículo à vistoria, de acordo com o CALENDÁRIO previsto nesta Portaria, estará imediatamente impedido de operar os serviços, e estará sujeito à aplicação das demais penalidades cabíveis.
- VI O veículo que tiver sua vistoria requerida e, por motivo de força maior, não puder ser apresentado, deverá o permissionário comunicar, por escrito, a situação à SEMTMU até o dia da vistoria.



- VII O permissionário que não requerer a vistoria do seu veículo, nos termos desta Portaria, estará sujeito à aplicação das penalidades legais e poderá ser entendido, inclusive, como desistente da permissão.
- VIII Os permissionários deverão cumprir devidamente os prazos previstos nesta Portaria, independentemente das datas em que foram concluídas as vistorias anteriores.
- IX No ato da vistoria é obrigatória a presença do permissionário;
- X Para entrada do requerimento de Vistoria na SEMTMU, só será aceita mediante a apresentação de todos documentos acima solicitado.
- XI O veículo que for reprovado no ato da vistoria, será dado um prazo de 30 (trinta) dias corridos para o cumprimento das exigências apontadas. No caso do não cumprimento das pendências dentro deste prazo, o permissionário terá sua permissão "Cancelada Automaticamente".
- Art. 2º Esta portaria entrará em vigor e produzirá efeitos a partir da data de sua publicação.

Nova Iguaçu, 07 de Março de 2024

#### LEONARDO BASTOS CALLIJÃO

Secretário Municipal de Transporte, Trânsito e Mobilidade Urbana

ld. 01469/2024

#### - PORTARIA N.º 043 / SEMTMU / 2024 -

"Estabelece Calendário de Vistoria Escolares"

"Decreto 6.843 de 13 de fevereiro de 2004"

O SECRETÁRIO DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor;

#### Resolve:

- Art. 1° Estabelecer o calendário para <u>VISTORIA</u> do Transporte Escolar da Cidade de Nova Iguaçu, referente ao EXERCÍCIO DE 2024.
- I DA DATA PARA DAR ENTRADA NO PROCESSO DE VISTORIA DO ANO DE 2024 OBEDECENDO A TABELA ABAIXO:

DATA DE ENTRADA DO PRO- CESSO	Nº PERMISSÕES
10/06/2024 e 11/06/2024	001 A 050
12/06/2024 e 17/06/2024	051 A 100
18/06/2024 e 19/06/2024	101 A 150
20/06/2024 e 21/06/2024	151 A 200

#### II - DO LOCAL E HORÁRIO DA VISTORIA:

- a Local da vistoria: Rua Reverendo João Musch, № 34, Bairro Califórnia Nova Iguaçu (SEMTMU).
- b Horário da vistoria: das 09:00h às 12:00h e 13:30h às 17:00h, nos dias úteis.

III – DAS DATAS DE APRESENTAÇÃO DOS VEÍCULOS PARA VISTORIA OBEDECENDO A TABELA ABAIXO:

DATA DAS VISTORIAS	Nº PERMISSÕES
15/07/2024	001 A 030
16/07/2024	031 A 060
17/07/2024	061 A 090
18/07/2024	091 A 120
19/07/2024	121 A 150
22/07/2024	151 A 180
23/07/2024	181 A 200

#### IV – DAS DATAS PARA A CONCLUSÃO DAS EXIGÊNCIAS APONTA-DAS NA VISTORIA:

DATA DAS EXIGÊNCIAS	Nº PERMISSÕES
29/07/2024	001 A 070
30/07/2024	071 A 140
31/07/2024	141 A 200

#### V - DO PROCEDIMENTO:

#### a - Requerimento:

- 1 O requerimento para vistoria deverá ser protocolado na SEMTMU, acompanhado dos documentos necessários, respeitando a data de entrada do processo de acordo com o número de sua permissão.
- 2 O formulário para o requerimento estará à disposição da parte interessada, no Setor de Atendimento e Protocolo (SAP) da SEMTMU, gratuitamente.
- 3 Os veículos deverão conservar toda sua originalidade de fábrica estar pintado na cor BRANCA com as faixas de identificação, com os números da permissão nas portas e na mala, possuir indicador com a palavra ESCOLAR na Parte externa.
- 4 Os veículos deverão ser apresentados para a vistoria com todas as faixas refletivas, com os círculos que indicam o número da permissão e inclusive o brasão da Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, centralizado no capout, portas laterais e portas traseiras.

#### b - Documentação:

- 1 Cartão de Autônomo Permissionário e Motorista Auxiliar (cópia);
- 2 CNH atualizada com atividade remunerada Permissionário e Motorista Auxiliar (cópia);
- 3 Nada consta da CNH Permissionário e Motorista Auxiliar (documento do DETRAN);
- 4 Certidão de quitação com Tributos Municipais Permissionário e Auxiliar (cópia):
- 5 Comprovante de residência da Cidade de Nova Iguaçu–Permissionário e Auxiliar (cópia);
- 6 CRLV 2024 em nome do Permissionário e licenciado na Cidade de Nova Iguaçu (cópia);
- 7 Certificado de curso Lei Federal nº 12.468, de 26 de agosto de 2011 Permissionário e Motorista Auxiliar;
- 8 CI Certificado de Inspeção, se for o caso (cópia);



- 9 CSV Certificado de Segurança Veicular do GNV, se for o caso (cópia);
- 10 Certidão Negativa de Antecedentes Criminais (Estadual), na Comarca de Nova Iguaçu;
- 11 Certidão Negativa de Antecedentes Criminais expedida pelo IFP (Inst. Félix Pacheco);
- 12 Comprovante de pagamento da Taxa de Expediente original; 2024
- 13 Comprovante de pagamento da taxa de vistoria original referente ao exercício de 2024;
- 14 Certificado de vistoria 2023 (laudo de vistoria);
- 15 ISSQN Permissionário e Motorista Auxiliar (cópia);
- 16 INSS Permissionário e Motorista Auxiliar (cópia);
- 17 01 Foto 5 x 7 colorida (Permissionário e Motorista Auxiliar);
- 18 Nada consta de multa referente ao veículo;
- IV No caso dos documentos sem autenticação, deverão ser apresentados os originais dos documentos acima mencionados.
- V O permissionário que não submeter o seu veículo à vistoria, de acordo com o CALENDÁRIO previsto nesta Portaria, estará imediatamente impedido de operar os serviços, e estará sujeito à aplicação das demais penalidades cabíveis.
- VI O veículo que tiver sua vistoria requerida e, por motivo de força maior, não puder ser apresentado, deverá o permissionário comunicar, por escrito, a situação à SEMTMU até o dia da vistoria.
- VII O permissionário que não requerer a vistoria do seu veículo, nos termos desta Portaria, estará sujeito à aplicação das penalidades legais e poderá ser entendido, inclusive, como desistente da permissão.
- VIII Os permissionários deverão cumprir devidamente os prazos previstos nesta Portaria, independentemente das datas em que foram concluídas as vistorias anteriores.
- IX No ato da vistoria é obrigatória a presença do permissionário;
- X Para entrada do requerimento de Vistoria na SEMTMU, só será aceita mediante a apresentação de todos documentos acima solicitado.
- XI O veículo que for reprovado no ato da vistoria, será dado um prazo de 30 (trinta) dias corridos para o cumprimento das exigências apontadas. No caso do não cumprimento das pendências dentro deste prazo, o permissionário terá sua permissão "Cancelada Automaticamente".
- Art. 2º Esta portaria entrará em vigor e produzirá efeitos a partir da data de sua publicação.

Nova Iguaçu, 07 de Março de 2024

#### LEONARDO BASTOS CALLIJÃO

Secretário Municipal de Transporte, Trânsito e Mobilidade Urbana

ld. 01470/2024

#### - PORTARIA n.º 044 / SEMTMU / 2024 -

"Estabelece o calendário de vistoria dos ônibus e micro-ônibus referente exercício 2024"

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E MOBILI-DADE URBANA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor;

**CONSIDERANDO** o que dispõem a Lei nº 3.723, de 14 de dezembro de 2005, o Decreto nº 7.313, de 10 de fevereiro de 2006 e a Celebração dos Contratos nº 072-A/CPL/2015 e nº 072-B/CPL/2015, referentes ao Processo nº 2015/030.205, que regem o Serviço de Transporte Público de Passageiros por Ônibus;

**CONSIDERANDO** que a administração pública deve estar voltada ao aprimoramento técnico e visar um melhor atendimento aos usuários do Sistema de Transporte no Município, proporcionando-lhes um alto grau de conforto e segurança;

**CONSIDERANDO** a necessidade de orientar as Concessionárias do Serviço quanto aos procedimentos necessários à vistoria anual obrigatória, e tornar mais eficiente o atendimento no âmbito da SEMTMU;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Estabelecer o calendário e documentos necessários para a **VISTO-RIA** dos **ônibus e micro-ônibus** das empresas municipais concessionárias do transporte coletivo que operam no âmbito desta Cidade, na forma abaixo especificada:

#### I – DAS DATAS PARA DAR ENTRADA NO PROCESSO DE VISTORIA DO ANO DE 2024 OBEDECENDO A TABELA ABAIXO:

DATA ENTRADA DO PROCESSO	EMPRESA
08/07/2024 e 09/07/2024	SÃO JOSÉ
10/07/2024 e 11/07/2024	MIRANTE
12/07/2024 e 15/07/2024	LINAVE
16/07/2024 e 17/07/2024	VERA CRUZ
18/07/2024 e 19/07/2024	N.S GLÓRIA
22/07/2024 e 23/07/2024	BRAZINHA

### II - AS DATAS DAS VISTORIAS DOS VEÍCULOS SERÃO DE ACORDO COM O CALENDÁRIO ABAIXO:

DATA DAS VISTO- RIAS	CÓDIGO E EMPRESAS PARTICIPANTES DOS CON- SÓRCIOS RESERVA DE TINGUA E SERRA DO VUL- CÃO
01 e 02 de agosto de	CÓDIGO 01 – VIAÇÃO SÃO JOSÉ LTDA.
2024	(RES. DE TINGUA)
05 e 06 de agosto de	CÓDIGO 02 – VIAÇÃO MIRANTE LTDA.
2024	(RES. DE TINGUA)
07 e 08 de agosto de	CÓDIGO 03 – LINAVE TRANSPORTES LTDA.
2024	(RES. DE TINGUA)
09 e 12 de agosto de	CÓDIGO 04 – AUTO VIAÇÃO VERA CRUZ LTDA.
2024	(RES. DE TINGUA)
13 e 14 de agosto de	CÓDIGO 05 – EXPRESSO NOS. SENH. DA GLÓRIA
2024	LTDA. (S. DO VULCÃO)
15 e 16 de agosto de	CÓDIGO 06 – VIAÇÃO BRAZINHA LTDA.
2024	(S. DO VULCÃO)



### III- DAS DATAS PARA CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS APONTADAS NA VISTORIA:

DATA DAS EXIGÊNCIAS	EMPRESA
23/08/2024	SÃO JOSÉ
26/08/2024	MIRANTE
27/08/2024	LINAVE
28/08/2024	VERA CRUZ
29/08/2024	N.S GLÓRIA
30/08/2024	BRAZINHA

#### IV - DO LOCAL DA VISTORIA E HORÁRIO.

a) Local: Garagem das empresas concessionárias.

b) Horário: 09:00 às 17:00h.

#### V - DO PROCEDIMENTO.

O requerimento para a vistoria deverá ser protocolado na SEMTMU, acompanhado do comprovante de recolhimento da Taxa de Expediente original no ato da entrada do processo;

No requerimento de vistoria deverão estar apensados os seguintes documentos:

- 1. RG. do Sócio ou Representante Legal da empresa;
- 2. Última alteração do contrato social da empresa;
- 3. CRLV atualizado 2024;
- 4. Nada consta de multa;
- 5. Comprovante de pagamento das Taxas de Vistoria de veículo, exercício 2024;
- Comprovante de pagamento das Taxas de Fiscalização de veículo mensal da frota referente ao exercício 2024;
- 7. Comprovante de quitação de Tributos Municipais;
- 8. Etiqueta de chassi dos veículos que estejam integrando a frota;
- Termo de responsabilidade dos veículos a serem vistoriados devidamente assinados pela Empresa;
- 10. Certificado de aferição do crono-tacógrafo atualizado.
- 11. Deverão ser apresentados todos os originais dos documentos acima mencionados para confrontação com as cópias, caso as cópias estejam autenticadas, não haverá necessidade da apresentação dos originais.
- c) Para entrada do requerimento de Vistoria na SEMTMU, só será aceita com toda documentação acima solicitada;
- **Art. 2º** Os veículos deverão ser apresentados para vistoria, obrigatoriamente, caracterizados com o layout de pintura do consórcio a que estejam vinculados.
- **Art. 3º** Os veículos deverão ser apresentados para vistoria, devidamente lavados e aspirados, em perfeito estado de uso e conservação.

- **Art.** 4º As empresas que deixarem de cumprir este calendário, conforme estabelecido nesta Portaria, deverão apresentar os veículos não vistoriados ao pátio da SEMTMU para realização da mesma.
- **Art. 5º** Esta portaria entrará em vigor e produzirá efeitos a partir da data de sua publicação.
- VI A SEMTMU é o órgão competente para o fiel cumprimento desta Portaria.

Nova Iquacu, 07 de Março de 2024

#### LEONARDO BASTOS CALLIJÃO

Secretário Municipal de Transporte, Trânsito e Mobilidade Urbana

ld. 01471/2024

#### - PORTARIA N.º 045 / SEMTMU / 2024 -

"Estabelece Calendário de Vistoria – "STPCC" LEI 4.618 DE 17 de Agosto de 2016

SECRETÁRIO DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor;

#### Resolve:

Art. 1° - Estabelecer cadastramento e calendário para <u>VISTORIA</u> das Vans (STPCC) da Cidade de Nova Iguaçu, referente ao EXERCÍCIO DE 2024.

#### I – DAS DATAS PARA DAR ENTRADA NO PROCESSO DE VISTORIA DO ANO DE 2024 OBEDECENDO A TABELA ABAIXO:

DATA ENTRADA DO PROCESSO	Nº PERMISSÕES
02/09/2024	001 A 030
03/09/2024	031 A 060
04/09/2024	061 A 090
05/09/2024	091 A 120
06/09/2024	121 A 150
09/09/2024	151 A 180
10/09/2024	181 A 210
11/09/2024	211 A 240
12/09/2024	241 A 270
13/09/2024	271 A 300
16/09/2024	301 A 318

#### II - DO LOCAL E HORÁRIO DA VISTORIA:

- a Local da vistoria: Rua Reverendo João Musch, № 34, Bairro Califórnia Nova Iguaçu (SEMTMU).
- b Horário da vistoria: das 09:00h às 12:00h e 13:30h às 17:00h, nos dias úteis:

### III – DAS DATAS DE APRESENTAÇÃO DOS VEÍCULOS PARA A VISTORIA OBEDECENDO A TABELA ABAIXO:

DATA DAS VISTORIAS	Nº PERMISSÕES
01/10/2024	001 A 030
02/10/2024	031 A 060
03/10/2024	061 A 090



04/10/2024	091 A 120
07/10/2024	121 A 150
08/10/2024	151 A 180
09/09/2024	181 A 210
10/10/2024	211 A 240
11/10/2024	241 A 270
14/10/2024	271 A 300
15/10/2024	301 A 318

### IV- DAS DATAS PARA CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS APONTADAS NA VISTORIA:

DATA DAS EXIGÊNCIAS	Nº PERMISSÕES
21/10/2024	001 A 050
22/10/2024	051 A 100
23/10/2024	101 A 150
24/10/2024	151 A 200
25/10/2024	201 A 250
28/10/2024	251 A 300
29/10/2024	301 A 318

#### V- DO PROCEDIMENTO:

#### a - Requerimento:

- 1 O requerimento para vistoria deverá ser protocolado na SEMTMU, acompanhado dos documentos necessários, respeitando a data de entrada do processo de acordo com o número de sua permissão.
- 2 O formulário para o requerimento estará à disposição da parte interessada, no Setor de Atendimento e Protocolo (SAP) da SEMTMU, gratuitamente.
- 3— Os veículos deverão ser apresentados para a vistoria com todas as faixas refletivas, com os círculos que indicam o número da permissão e inclusive o brasão da Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, centralizado no capout, portas laterais e portas trazeiras.
- 4 Número da permissão no teto externo do veículo (50 cm).

#### b - Da documentação do Titular ( Permissionário ):

- 1 Cartão de Autônomo Permissionário (cópia);
- 2 Foto colorida (5 x 7);
- 3 CNH atualizada na categoria "D" com atividade remunerada e Nada consta (cópia aut.);
- 4– Comprovante de residência e domicílio eleitoral no Município de Nova Iguaçu–comprovante de concessionária do serviço público e título de eleitor (cópia);
- 5 Profissional Autônomo ISSQN e INSS (contribuinte individual cópias ):
- 6 Certidão de Quitação Eleitoral e Militar (Reservista) (cópias);
- 7 Certidão Negativa de Tributos Municipais;
- 8 Certidão Negativa Antecedentes Criminais em Nova Iguaçu (Fórum);
- 9 Certidão Negativa Antecedentes Criminais expedida pelo Í.F.P.(Inst. Félix Pacheco);
- 10 Certificado do curso de condutor de transporte coletivo de passageiros (Resolução nº 168 do CONTRAN) (cópia) Na validade;
- 11 Taxa de Expediente original;
- 12 Taxa de Vistoria original;
- 13 Taxa de Fiscalização 2024;
- 14 CRLV 2024 em nome do Permissionário e licenciado em Nova Iguaçu (cópia Aut.);
- 15 Apólice de seguro APP;
- 16 Laudo de Vistoria 2023 (cópia);
- 17 Cert. de verif. do Cronotacógrafo (veículo c/capacidade acima de 10 lugares) (cópia);
- 18 Certificado de GNV (CI e CSV), se for o caso (cópia);

#### c - Da documentação do Motorista Auxiliar:

- I Cartão de Autônomo Motorista Auxiliar (cópia);
- 2 Foto colorida (5 x 7);

- 3 CNH atualizada na categoria " D "com atividade remunerada e Nada consta (cópia aut.);
- 4 Comprovante de residência e domicílio eleitoral no município de Nova Iguaçu comp.
- de concessionária do serviço público e título de eleitor (cópia);
- 5 Profissional Autônomo ISSQN e INSS (contribuinte individual cópias
- 6 Certidão de Quitação Eleitoral e Militar (Reservista) (cópias):
- 7 Certidão Negativa de Tributos Municipais;
- 8 Certidão Negativa Antecedentes Criminais em Nova Iguaçu (Fórum);
- 9 Certidão Negativa Antecedentes Criminais expedida pelo Î.F.P.(Inst. Félix Pacheco):
- 10 Cert. curso de condutor de transporte coletivo de passageiros (Resolução nº 168 do CONTRAN) (cópia) Na validade;
- ${
  m VI}$  No caso dos documentos, deverão ser apresentados  ${
  m TODOS}$   ${
  m ORIGINAIS}$  dos documentos acima mencionados.
- VII O permissionário que não submeter o seu veículo à vistoria, de acordo com o CALENDÁRIO previsto nesta Portaria, estará imediatamente impedido de operar os serviços, e estará sujeito à aplicação das demais penalidades cabíveis
- **VIII** O veículo que tiver sua vistoria requerida e, por motivo de força maior, não puder ser apresentado, deverá o permissionário comunicar, por escrito, a situação à SEMTMU até o dia da vistoria.
- IX O permissionário que não requerer a vistoria do seu veículo, nos termos desta Portaria, estará sujeito à aplicação das penalidades legais e poderá ser entendido, inclusive, como desistente da permissão.
- X Os permissionários deverão cumprir devidamente os prazos previstos nesta Portaria, independentemente das datas em que foram concluídas as vistorias anteriores.
- XI No ato da vistoria é obrigatória a presença do permissionário;
- XII Para entrada do requerimento de Vistoria na SEMTMU, só será aceita mediante a apresentação de todos documentos acima solicitado.
- XIII O veículo que for reprovado no ato da vistoria, será dado um prazo de 30 (trinta) dias corridos para o cumprimento das exigências apontadas. No caso do não cumprimento das pendências dentro deste prazo, o permissionário terá sua permissão "Cancelada Automaticamente".
- XIV Os permissionários deverão cumprir as normas previstas no art. 19 da Lei 4.618/2016, sujeito a aplicação das penalidades legais no não cumprimento.
- **Art. 2º** Esta portaria entrará em vigor e produzirá efeitos a partir da data de sua publicação.

Nova Iguaçu, 07 de Março de 2024

#### LEONARDO BASTOS CALLIJÃO

Secretário Municipal de Transporte, Trânsito e Mobilidade Urbana

ld. 01472/2024

#### PORTARIA SEMTMU N° 046 DE 06 DE MARÇO DE 2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E MOBILI-DADE URBANA, no uso de suas atribuições, e:

CONSIDERANDO a solicitação formulada através do Ofício nº 02/SSPSM/2024, cujo teor diz respeito a necessidade de interdição de trânsito no dia 29/03/2024, no horário das 15h, para realização do evento "Procissão do Senhor Morto" no bairro Centro, nesta Cidade;

CONSIDERANDO a Resolução № 001 de 07/03/2014, da Secretaria de Transporte, Trânsito e Mobilidade Urbana – SEMTMU, que normatiza os Procedimentos para o exercício das atividades de Apoio ao Tráfego em Logradouros Públicos do Município de Nova Iguaçu;



CONSIDERANDO que a referida interdição influenciará no tráfego de veículos do sistema de transportes coletivos;

#### RESOLVE:

Art. 1º. INTERDITAR, em meia pista e de forma intermitente, o tráfego de veículos, no dia e horário supramencionados, na Avenida Marechal Floriano Peixoto, Rua Otávio Tarquino, Av. Governador Amaral Peixoto, Av. Governador Roberto da Silveira e retornando pela Av. Marechal Floriano Peixoto, devendo o trânsito voltar às condições normais à medida que transcorra o evento;

**Art. 2°.** Que, conforme o parágrafo 1º do artigo 95 da Lei 9.503/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, fica o solicitante responsável pela sinalização do trânsito, visando à segurança e a orientação dos motoristas;

Art. 3º. Fica a cargo do organizador do evento, solicitar o apoio do 20º BPMERJ, Corpo de Bombeiros, Defesa Civil e Supervisão de Ordem Urbana:

**Art. 4º.** Esta portaria entrará em vigor e produzirá efeitos a partir da data de sua publicação.

Nova Iguaçu, 06 de março de 2024.

#### LEONARDO BASTOS CALLIJÃO

Secretário Municipal de Transporte, Trânsito e Mobilidade Urbana

ld. 01473/2024

#### **PREVIDÊNCIA**

#### **CONSELHO DELIBERATIVO**

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Presidente do Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nova Iguaçu — Previni, vem atenciosamente convocar os Senhores Membros do Conselho Deliberativo, para a *terceira reunião Ordinária* de 2024, a ser realizada no dia 12 de março de 2024, às 10:00hs, na sala de reuniões do PREVINI, na Rua Antenor de Moura Raunheitti, 95, Bairro da Luz — Nova Iguaçu, para decidirem sobre a seguinte pauta:

1)Apreciação e análise do balancete referente ao mês de dezembro de 2023:

Assuntos Gerais.

Nova Iguaçu, 08 de março de 2024.

MIRIAN MAGALI ALVES DE OLIVEIRA
Presidente do Conselho Deliberativo
PREVINI

ld. 01474/2024

#### **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

O INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA IGUAÇU-PREVINI, convocar os beneficiários abaixo relacionados, para comparecer pessoalmente para ciência nos respectivos processos ou requerimentos, no seguinte endereço: Rua Antenor de Moura Raunhetti, 95 – Térreo – Setor de Protocolo - Bairro da Luz, Nova Iguaçu/RJ, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados a partir desta publicação.

Matricula nº	Nome	Processo nº
6965255	MARLI PEREIRA LIMA	2024/02/239
6978654	CATIA HELENA DA SILVA	2024/02/241
6756951	RICARDO NEVES CIANI	2024/01/31
	LEANDRO TEIXEIRA CORREA	2024/01/28
6820211	CLAUDIA MARIA DA SILVA FURTADO	2017/10/874
6916753	ANA LUCIA AGUIAR	2015/12/924
	WILLIAN CARLOS PACHECO RIO	2023/12/1189
6964407	ELIZABETE NASCIMENTO DE OLIVEIRA	2024/02/151

Nova Iguaçu, 08 de Março de 2024.

MARCELLO RAYMUNDO DE SOUZA CARDOSO Diretor de Benefícios - PREVINI

ld. 01475/2024

#### **SAÚDE**

#### PORTARIA GABINETE Nº. 026/2024 - SEMUS

- O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, nomeado pela Portaria nº 219/PCNI de 05 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial de 06 de maio de 2021, no uso de suas atribuicões e,
- $I-Considerando\ o\ aumento\ exponencial\ de\ casos\ notificados\ de\ Arboviroses\ e\ o\ consequente\ riso\ de\ surgirem\ indivíduos\ com\ Dengue\ grave;$
- II O atual cenário que exige articulação com os componentes do "Centro de Operações de Emergência em Saúde Púbica – COE;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Reativar o "Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública, instituído pela Portaria Gabinete 131/2023 – Semus, publicada em 13 de novembro e 2023, por mais 120 (cento e vinte dias).

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a contar desta publicação.

Nova Iguaçu, 07 de março de 2024.

#### **LUIZ CARLOS NOBRE CAVALCANTI**

Secretário Municipal de Saúde

ld. 01476/2024



#### PORTARIA GABINETE Nº. 027/2024 - SEMUS

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, nomeado pela Portaria nº 219/PCNI de 05 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial de 06 de maio de 2021, no uso de suas atribuições e,**RESOLVE**:

**Art. 1º** - Designar os membros integrantes da Comissão Organizadora da 2ª Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e da Educação em Saúde:

ARTUR SIQUEIRA NASCIMENTO CLODOALDO FARIAS NOVAES DANIEL COELHO DO NASCIMENTO DULCEMERY DA SILVA SERRA FRANCISCA JOSÉ DA SILVA LEONARDO GUIMARÃES DE ANDRADE MIROVAL SANTOS DE SOUZA NAIR RABELLO CHAGAS PAULA CRISTIANE DA SILVA ALMEIDA PEDRO SILVA DE OLIVEIRA RENATO ROCHA FERNANDES

VALÉRIA BOECHAT CHAVES BERTOLINI

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a contar de sua publicação.

Nova Iguaçu, 07 de março de 2024.

#### **LUIZ CARLOS NOBRE CAVALCANTI**

Secretário Municipal de Saúde

ld. 01477/2024

#### SEÇÃO 3 – LICITAÇÕES, CHAMAMENTOS E CONTRATOS

#### **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL**

#### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 002/2024

#### **INTRODUÇÃO**

A Fundação Educacional e Cultural de Nova Iguaçu – FENIG, pessoa jurídica de direito público, sem fins lucrativos, criada pela Lei nº. 30, de 28/11/1975 e instituída pelo Decreto nº. 1.475 de 05/01/1976, e alterações na Lei nº 4.053 de 12/08/2010, com patrimônio próprio, autonomia administrativa e financeira para aplicar seus recursos financeiros nas áreas da Educação, Cultura e Social, situada na Rua Gov. Portela, n. º 812, 2º andar, Nova Iguaçu, torna a público que fará realizar CHAMAMENTO PÚBLICO para escolha de Organizações da Sociedade Civil, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e posteriores alterações e do Decreto Municipal nº 11.252/2018, para a celebração de Termo de Colaboração, conforme condições descritas neste Edital e em seus anexos.

O presente **Chamamento Público** e a parceria dele decorrente serão regidos por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente pelas disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações; do Decreto Municipal nº 11.252, de 16 de março de 2018; bem como as normas constantes neste Edital e seus Anexos, normas que as organizações concorrentes declaram, pela sua participação no certame, conhecer e a elas se sujeitarem incondicional e irrestritamente.

As retificações do Edital, por iniciativa oficial ou provocadas por eventuais impugnações, obrigarão a todos os participantes, devendo ser publicadas no Diário Oficial e no site oficial da **FENIG** e, comunicados aos adquirentes do Edital, via e-mail, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto

quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

O Chamamento Público a que se refere este Edital poderá ser adiado, revogado por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, sem que caiba às organizações da sociedade civil participantes qualquer direito à reclamação ou indenização por estes motivos.

Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos ao objeto deste Edital ou à interpretação de suas previsões poderão ser solicitados para a Comissão de Seleção, situada na Rua Gov. Portela, n. º 812, 2º andar, Nova Iguaçu, ou pelo e-mail fenig@novaiguacu.rj.gov.br.

Os questionamentos serão disponibilizados a todos os interessados, imediatamente, e serão respondidos pela comissão de seleção por escrito.

Os interessados poderão formular impugnações ao Edital em até 5 (cinco) dias úteis à data prevista para abertura da sessão pública, no endereço mencionado no subitem 1.5, em dias úteis, de 10:00 às 16:00 horas ou por e-mail: fenig@novaiguacu.rj.gov.br

Decairá do direito de impugnar o Edital perante a Administração o participante que não o fizer no prazo previsto no subitem 1.6, sendo que eventual comunicação intempestiva não terá efeito de recurso.

As Impugnações deverão ser decididas pela Comissão de Seleção em até 3 (três) dias úteis antes da sessão pública, com a divulgação da decisão pela mesma forma que se deu publicidade ao presente Edital.

Este Edital e seus Anexos serão disponibilizados no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu.

#### DIA. HORÁRIO E LOCAL DE ENTREGA DE ENVELOPES

No dia 12 de abril de 2024às 14 horas, a Comissão de Seleção estará reunida na sede da Fundação Educacional e Cultural de Nova Iguaçu – FENIG, situada na Rua Gov. Portela, n. º 812, 2º andar, Nova Iguaçu, para receber os envelopes referentes ao presente chamamento público.

A comissão de Seleção tem poder para decidir o tempo de duração da sessão de recebimento dos envelopes.

Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização deste Chamamento Público na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, mediante comunicação pelo Presidente da Comissão de Seleção.

#### DO OBJETO

O presente chamamento público tem como objeto a seleção de proposta para mapeamento eapoio ao desenvolvimento de ações para valorização das atividades regulares realizadas por grupos e escolas de capoeira mantidas por mestres e professoresdessa arteno Município de Nova Iguaçu, pelo período de 9 (nove) meses.

#### DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários à realização do objeto ora selecionado correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 13.392.5014.2028.

O desenvolvimento do Plano de Trabalho totalizará a importância de R\$ 245.500,00 (duzentos e quarenta e cinco mil e quinhentos reais).

#### 5. PRAZOS

Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento

Assinado o Termo de Colaboração, o prazo para a execução do objeto será de 9 (meses) meses.

O prazo previsto no subitem 5.2 poderá ser prorrogado, por meio de termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos, limitada a duração a 60 (sessenta) meses, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração Pública e o cumprimento das metas e indicadores estabelecidos.



Quando a iniciativa para a prorrogação partir da Organização da Sociedade Civil, o referido pleito deverá ser devidamente formalizado e justificado em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto da parceria, já acompanhado de toda a documentação comprobatória da manutenção das condições exigidas por este Edital.

Por ocasião da prorrogação da vigência da parceria, os repasses financeiros para consecução dos seus objetos poderão ser reajustados para o novo período da parceria, desde que mantida a vantajosidade para a Administração, devendo ser expressamente requeridos pela organização da sociedade civil, observados os seguintes fatores:

No caso das despesas e custos atrelados à mão de obra principal utilizada no objeto da parceria, deverá ser demonstrada de forma analítica a variação dos custos conforme acordo ou convenção coletiva de regência da categoria.

Em relação aos demais custos e despesas previstos no Termo, será observado o reajuste medido pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, a cada período de 12 (doze) meses, a contar da data da celebração da parceria.

Fica vedada a inclusão de benefícios não previstos na proposta inicial da parceria, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva.

Em qualquer hipótese de reajuste previsto neste item, o pleito deverá ser apresentado através de planilha analítica, sendo submetida à análise da **FENIG**.

O direito de pleitear reajuste estará precluso com a assinatura da prorrogação da parceria ou com o seu encerramento.

#### **CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

Poderão participar do presente Chamamento Público as Organizações da Sociedade Civil que atenderem às exigências constantes deste Edital e que possuam normas de organização interna que prevejam, expressamente: Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, vinculados ao objeto da parceria pretendida.

Que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da organização extinta;

Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

A OSC deve atender os seguintes itens:

Existência legal no mínimo de 1 (um) ano, com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

Experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, demonstrada por meio de atestado ou documento equivalente exarado pela entidade pública parceira no qual se certifique a aprovação de todas as prestações de contas aprovadas;

Instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, estando dispensada a demonstração de capacidade instalada prévia.

Estão impedidas de participar deste Chamamento Público as organizações da sociedade civil que:

Não estejam regularmente constituídas ou, se estrangeiras, não estejam autorizadas a funcionar no território nacional;

Estejam omissas no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada com a Administração Municipal;

Tenham em seu quadro permanente servidor público ou dirigente do órgão ou entidade responsável pela parceria:

Tenham em seu quadro permanente qualquer pessoa ligada a integrantes do Poder Municipal de Nova Iguaçu (Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores ou servidores municipais) por laço de matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau ou por adoção, nos termos do art. 119 da Lei Orgânica Municipal;

Tenha tido as contas rejeitas pela Administração Pública de qualquer esfera federativa nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se:

For sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

For reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

A apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

Tenham sido punidas com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

Suspensão de participação em seleção e impedimento de realizar parceria com a administração municipal;

Declaração de inidoneidade para participar de seleção ou realizar parceria com a administração pública de qualquer esfera federativa:

Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública municipal;

Declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

Tenham tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por tribunal ou conselho de contas de qualquer esfera da federação, em decisão irrecorrível nos últimos 8 (oito) anos:

Tenham entre seus dirigentes pessoa:

Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por tribunal ou conselho de contas de qualquer esfera da federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

### REPRESENTAÇÃO NO PROCESSAMENTO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

As organizações da sociedade civil participantes poderão ser representadas em todas as etapas deste Chamamento Público por seu representante legal ou por agente credenciado regularmente constituído.

Para manifestar-se nas fases do chamamento público, o representante único da empresa participante, deverá identificar-se com cédula de identidade (original e cópia) e documentação apropriada, observando o que seque:

O representante legal deverá apresentar documento comprobatório de legitimidade para representar a organização da sociedade civil, via de regra, o ato constitutivo da organização da sociedade civil e a ata de eleição da diretoria vigente, nos quais estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações

Para ser considerado credenciado, o agente deverá apresentar: procuração por instrumento público ou particular, que contenha no mínimo poderes "ad negocia" para manifestar a intenção de recorrer e de desistir dos recursos, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao chamamento público em nome da organização da sociedade civil;

O agente credenciado deverá apresentar procuração ou carta de credenciamento acompanhada de documento comprobatório de que o mandante ou de que o signatário da carta possui poderes para tanto.

Estará impedido que um mesmo agente represente mais de uma organização da sociedade civil na sessão pública.

Ocorrendo esta hipótese, ambas organizações serão desclassificadas.

### APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE PROPOSTA E DE HABILITAÇÃO

No horário, data e local estabelecidos neste Edital as organizações da sociedade civil participantes deverão apresentar sua documentação e proposta, em envelopes separados, fechados, colados ou lacrados, rubricados no fecho, contendo além da respectiva razão social e endereços, os seguintes dizeres:

Apresentação do envelope de proposta:

ENVELOPE "A"- PROPOSTA CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 002/2024 RAZÃO SOCIAL DA OSC

Apresentação do envelope de documentação:



ENVELOPE "B"- DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 002/2024

RAZÃO SOCIAL DA OSC

### FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS

A efetiva participação no chamamento público dar-se-á por meio de entrega dos envelopes de documentação de habilitação e proposta.

Após a hora estabelecida como limite para a entrega dos envelopes contendo a documentação e a proposta das organizações da sociedade civil, nenhum outro envelope será recebido, tampouco será permitida a sua troca. Os documentos dos ENVELOPES "A" – PROPOSTA - e "B" – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - serão apresentados na forma estabelecida nos itens a seguir.

A proposta constante do ENVELOPE "A" será apresentada de acordo com o roteiro estipulado neste Edital, sendo de exclusiva responsabilidade da organização da sociedade civil proponente.

As organizações da sociedade civil participantes arcarão com todos os custos relativos à apresentação das suas propostas. A **FENIG**, em nenhuma hipótese, será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos realizados no Chamamento Público ou os resultados dele decorrentes.

A Comissão de Seleção poderá requisitar, a qualquer tempo, a via original dos documentos exigidos neste Edital.

É facultada à Comissão de Seleção, em qualquer fase do Chamamento Público, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior do documento ou informação que deveria constar originalmente na proposta.

Os documentos exigidos no **ENVELOPE "B" - DOCUMENTAÇÃO DE HA- BILITAÇÃO -** poderão ser apresentados em cópia reprográfica. As folhas da documentação serão rubricadas e numeradas em ordem crescente e não poderão conter rasuras ou entrelinhas.

Somente será avaliada a documentação de habilitação da organização da sociedade civil que apresentar a melhor proposta.

Incumbirá ao participante acompanhar a sessão pública do chamamento público, ficando responsável por quaisquer prejuízos diante da inobservância de qualquer ato ocorrido no certame.

#### **PROPOSTA**

Proposta deverá ser apresentada no **ENVELOPE** "A", devendo estar digitada, datada e assinada na última folha por seu representante legal, rubricada e numerada em ordem crescente, devendo ser aposto o nome do signatário e sua qualidade na organização da sociedade civil, em papel formato A4.

A Proposta deverá ser elaborada de acordo com o roteiro a seguir, observadas ainda as condições estabelecidas neste Edital.

Constituem os tópicos essenciais da Proposta:

I.CAPA: Contendo no topo da página, de forma centralizada, os dizeres "PROPOSTA", "CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024" e "OBJETO", em conformidade com a proposta apresentada, em seguida, deverá conter a qualificação da Organização da Sociedade Civil, composta pela razão social, número do cadastro no CNPJ, endereço, identificação do representante legal, identificação do responsável técnico pela execução do objeto da parceria, telefones de contato, e-mail e site da OSC.

ÍNDICE: Contendo a paginação correta de todos os tópicos da proposta. APRESENTAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: Contendo um breve histórico e destacando aspectos relevantes da atuação da organização da sociedade civil, com o relato de sua experiência na área do objeto do Edital, bem como informando se já desempenhou a atividade e se lidou com o público alvo específico do objeto do presente Edital. Além disso, a apresentação deve explicitar eventuais prêmios e concursos vencidos, bem como participações em fóruns, redes ou associações pertinentes ao objeto deste Edital. Recomenda-se que este item contemple um resumo dos aspectos mais relevantes.

CONHECIMENTO DO PROBLEMA: Deverá ser realizada uma breve dissertação da organização da sociedade civil acerca do objeto a ser desenvolvido, com base na sua experiência anterior na área, demonstrando: a) conhecimento sobre o objeto; b) informações e dados sobre os trabalhos similares já realizados pela organização da sociedade civil; c) dificuldades e desafios encontrados para sua realização; e d) soluções propostas para superá-los.

**DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES:** Apresentação dissertativa discriminando, no mínimo, as atividades a serem desenvolvidas, o público alvo, os prazos, os produtos ou serviços, as metas físicas, os indicadores para aferição do cumprimento das metas e a metodologia empregada, observando o descrito no ANEXO I (Plano de Trabalho).

PLANILHAS DE CUSTO: Discriminação dos custos da parceria.

As propostas serão julgadas de acordo com os critérios discriminados a seguir:

I.Grau de adequação aos objetivos específicos do programa ou ação em que se insere o objeto da parceria; e

Experiência prévia na realização de projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante pela Organização da Sociedade Civil e qualificação da equipe responsável pela execução;

A proposta será julgada por meio de pontuação, de acordo com critérios objetivos de julgamento, considerando-se os parâmetros e documentos estabelecidos a sequir:

Fator	Requisito	Critério de pontuação	Forma de Aferição	Pontuação Máxima
I – Grau de adequação	cutadas, metas a se- rem atingidas, indica- dores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para	Não atendimento ou o atendimento insa-		4,0
	Grau pleno de atendimento — 2 pontos posta aos objetivos Grau satisfatório de da política, do plano, atendimento — 1 do programa ou da ponto ação em que se insere a parceria — 0 atendimento ou sere a parceria — 0 atendimento insatisfatório — 0 ponto			2,0
	ceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto	Grau satisfatório de		1,0
II - Experiência Prévia	Experiência prévia da OSC na realização de projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante. Será exigida, sob pena de desclassificação, a comprovação da execução, com efetividade, de objeto de natureza semelhante	de experiência prévia		2,0
		equivalente - 0,5	Diplomas, certi- ficados e outros	1,0

Será considerada a proposta mais vantajosa aquela que somar o maior número de pontos segundo a escala prevista. Em caso de empate, será considerada a melhor proposta aquela que houver alcançado maior pontuação no fator experiência prévia; persistindo o fato, será considerada a melhor proposta aquela que houver alcançado maior pontuação no fator grau de adequação; Permanecendo o empate, será realizado sorteio.

A organização da sociedade civil que obtiver nota abaixo de 5 (cinco) pontos ou que obtiver pontuação zero em qualquer um dos fatores terá sua proposta desclassificada.



#### DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO

O ENVELOPE "B" - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - deverá con-

ter todos os documentos especificados a seguir:

I.Certidão de existência jurídica expedida pelo Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou cópia autenticada do Estatuto da organização da sociedade civil, registrado e com eventuais alterações.

Cópia da Ata de Eleição da Diretoria com mandato vigente, registrada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

Prova de inscrição ativa no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ:

Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB de cada um deles;

Cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

Prova de regularidade com as Fazendas Federal e Municipal mediante a apresentação dos seguintes documentos:

Prova de regularidade relativa às contribuições federais;

Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipaldo domicílio da organização da sociedade civil, através da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos;

Certidão de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

Prova de regularidade Trabalhista através de apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou da Certidão Positiva (com efeito de negativa) de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT, em cumprimento à Lei n° 12.440/2011 e a Resolução Administrativa TST n° 1470/2011:

Declaração do representante legal de que a organização da sociedade civil: a)não incide em nenhuma das hipóteses de impedimento previstas no presente Edital (ANEXO IV;

não possui servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pelo Chamamento Público no quadro diretivo da Organização da Sociedade Civil (ANEXO V);

não se encontra cumprindo a penalidades de suspensão de participação em licitação e que não possui nenhum impedimento de contratar com a administração municipal (ANEXO VI).

Declaraçãode que não possui em seus quadros funcionais nenhum menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, na forma do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (Anexo IV);

Nos casos em que a validade da certidão apresentada não estiver expressa no documento, será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data de emissão.

#### DOS PROCEDIMENTOS DO CHAMAMENTO PÚBLICO

No dia, hora e local designados no Edital, será realizada sessão pública para entrega dos envelopes de propostas.

Os envelopes, recebidos em sua totalidade, serão rubricados pelos membros da Comissão de Seleção e pelos representantes credenciados das organizações da sociedade civil presentes ao certame.

Aberta à sessão, os interessados ou seus representantes legais manifestarão à Comissão de Seleção o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, e apresentar a declaração de impedimento constante no anexo IVdo Edital e em envelopes separados, a proposta e a documentação de habilitação.

Após, os envelopes "A" – PROPOSTA – serão abertos e as propostas serão rubricadas por todos os representantes presentes na sessão e pela Comissão de Seleção a sessão será suspensa para análise das propostas apresentadas. Será lavrada ata do ato de recebimento dos envelopes – a ser publicada na imprensa oficial –, assim como serão assinalados dia e horário divulgação do resultado.

No dia assinalado conforme subitem anterior, será divulgada pelo Presidente da Comissão de Seleção a classificação das Propostas. Após tal ato, serão abertos os envelopes "B" – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO –

da organização da sociedade civil cuja proposta foi classificada em primeiro lugar.

Se a organização de sociedade civil for inabilitada, serão convocadas as organizações de sociedade civil subsequentes e, na ordem de classificação, o Presidente da Comissão de Seleção poderá convidar aquela imediatamente mais bem classificada a aceitar a celebração de parceria nos termos de sua respectiva proposta. A seguir, será analisada a documentação de habilitação.

#### **DOS RECURSOS**

Após declarado o vencedor, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias corridos para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais participantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias corridos, que começarão a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

As razões do recurso devem ser dirigidas ao Presidente da Comissão de Seleção, sendo enviadas para o e-mailfenig@novaiguacu.rj.gov.br

A falta de manifestação da organização da sociedade civil interessada acarretará decadência do direito de recorrer e a homologação do resultado do processo seletivo.

A Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua deliberação, no prazo de até cinco dias úteis:

O provimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

#### HOMOLOGAÇÃO E CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

Uma vez homologado o resultado do Chamamento Público, a organização da sociedade civil será convocada para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, assinar o Termo de Colaboração.

A organização da sociedade civil será responsável, na forma do Termo de Colaboração, pelos atos de seus empregados.

A organização da sociedade civil será também responsável, na forma do Termo de Colaboração e do Plano de Trabalho, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas, por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, e por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros em virtude da execução das atividades a seu encargo, respondendo por si e por seus sucessores.

#### FORMA DE PAGAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

As parcelas dos recursos serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, nos termos da Minuta do Termo de Colaboração, mediante transferência eletrônica, através de crédito em conta corrente específica isenta de tarifa bancária.

A partir da segunda parcela os repasses estão condicionados à apresentação da prestação de contas parcial pela organização da sociedade civil. Não serão repassados recursos caso não seja aprovada a prestação de contas do penúltimo repasse efetuado.

Serão glosados nos repasses futuros os valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente ou que a causa não seja imputável à organização da sociedade civil.

A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

A prestação de contas deverá ser acompanhada dos seguintes relatórios: I.Relatório de Execução do Objeto, que conterá:

a)a descrição das atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto:

o comparativo das metas propostas com os resultados alcançados, demonstrando o alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;

os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros; e



os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver.

Relatório de Execução Financeira, que contemplará:

a)o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, e sua vinculação com a execução do objeto, conforme aprovado no plano de trabalho; a indicação da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria. A organização da sociedade civil deverá apresentar justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

As prestações de contas parciais deverão ser apresentadas pela organização da sociedade civil mensalmente, até o dia 30 do mês subsequente, independentemente da data dos repasses efetuados.

A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, inclusive com a comprovação de recolhimento ao Tesouro Municipal de eventuais saldos financeiros, podendo ser prorrogada por 30 dias.

Se a duração da parceria exceder um ano, a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas também ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto.

Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seus arquivos os documentos originais que compõem a prestação de contas.

#### **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A FENIG poderá impor à organização da sociedade civil, pela execução da parceria em desacordo total ou parcial com o Plano de Trabalho, com o Termo de Colaboração a ser celebrado, com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e com o Decreto Municipal nº 11.252/2018, as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

I.Advertência;

Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por prazo não superior a dois anos;

Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

A organização da sociedade civil será notificada sobre a anotação da infração e terá 5 (cinco) dias úteis para apresentar sua defesa, contados da data do recebimento da notificação sendo o prazo ampliado para 10 (dez) dias na hipótese prevista no item 16.1.

#### **FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Nova Iguaçu para dirimir quaisquer questões, dúvidas ou demandas referentes à execução do objeto deste Chamamento Público e adjudicação dela decorrente.

#### 18. DISPOSIÇÕES FINAIS

A homologação do resultado do presente Chamamento Público não implicará direito à celebração de Termo de Colaboração.

A organização da sociedade civil deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação no Chamamento Público quando da assinatura do Termo de Colaboração.

Para o deslinde das questões porventura ocorridas no Chamamento Público, a Comissão de Seleção FENIG observará as regras do presente Edital, a Lei Federal n.º 13.019/2014, o Decreto Municipal n.º 11.252/2018 e as normas que informam a atuação da Administração Pública, principalmente os Princípios de Direito Público.

Ficam as organizações da sociedade civil participantes deste Chamamento Público e seus representantes legais ou agentes credenciados sujeitos às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis quando praticarem irregularidades que venham ferir as normas deste Edital e aos Princípios de Direito Público.

Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Seleção, que decidirá com base na legislação em vigor.

A FENIG não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do parceiro para outras entidades ou organizações.

O presente chamamento público poderá ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, assegurado o direito de prévia defesa sobre os motivos apresentados para a prática do ato de revogação ou anulação.

Integram este Edital os seguintes Documentos:

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO;

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS;

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE NÃO INCIDÊNCIA EM ILÍCITOS TRABA-LHISTAS PRATICADOS CONTRA MENORES:

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE AGENTE PÚBLICO NO QUADRO DIRETIVO DA OSC:

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE NÃO CUMPRIMENTO DE PENALIDADES DE SUSPENSÃO DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PUBLICA MUNICIPAL.

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE APOIO DISPONÍ-VEL NA OSC

ANEXO VII – MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO;

Nova Iguaçu, 6 de março de 2024.

Miguel Arcangelo Ribeiro FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE NOVA IGUAÇU PRESIDENTE

#### ANEXO I

#### PLANO DE TRABALHO JUSTIFICATIVA PARA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

A Fundação Educacional e Cultural de Nova Iguaçu – FENIG é pessoa jurídica de direito público, sem fins lucrativos, criada pela Lei nº. 30, de 28/11/1975 e instituída pelo Decreto nº. 1.475 de 05/01/1976, e alterações na Lei nº 4.053 de 12/08/2010, com patrimônio próprio, autonomia administrativa e financeira para aplicar seus recursos financeiros nas áreas da Educação, Cultura e Social.

Sua atuação é transversal, apoiando os demais órgãos da administração municipal e seus focos são: educação, cultura, promoção social, esportes, saúde, desenvolvimento, geração de emprego e renda.

Entre suas finalidades, a FENIG tem a possibilidade de:

Firmar convênios de cooperação técnica, termo de colaboração, termo de fomento e acordo de cooperação com entidades públicas ou privadas, com ou sem encargos, para fins educacionais, profissionalizantes, culturais, turísticos, de inovação, tecnológicos, de Esporte e Lazer e sociais;

Organizar e realizar cursos, palestras, treinamentos, seminários, congressos, conferencias e outros eventos de caráter educacional, científico, social, esporte e lazer, tecnológico, cultural e a promoção e divulgação do turismo; Realizar trabalhos, desenvolver projetos, integrados ou não, em audiovisual e mídias em seus diversos suportes, com órgãos públicos, secretarias municipais e entidades públicas ou privadas com ou sem fins lucrativos, com o objetivo de promover o desenvolvimento da população iguaçuana;

Promover trabalhos, desenvolver projetos, integrados ou não, sobre a história e a memória de Nova Iguaçu, com órgãos públicos, secretarias municipais e entidades privadas com ou sem fins lucrativos, visando o desenvolvimento da população iguaçuana.

O artigo intitulado "Memória Social da Capoeira", de autoria de *Marcelo Cardoso da Costa*e *Sergio Luiz Pereira da Silva*, publicado na revista estudos de sociologia da UNESP, edição nº 49 de janeiro de 2021, traz importantes reflexões e informações sobre a prática da capoeira na Baixada Fluminense. Transcrevemos a seguir alguns trechos que subsidiam a presente justificativa

"Destacamos quatro momentos históricos em que a capoeira pode ser pesquisada e analisada como memória coletiva, em sua relação com o poder



existente e visão relacional entre o lembrar e o esquecer. No primeiro momento, no período 1808 a 1850, (Inventário para registro e salvaguarda da capoeira como patrimônio cultural do Brasil, IPHAN, BRASIL, 2007) existiu a capoeira escrava). Nesse contexto a capoeira aparece nas festividades urbanas, nos portos, no espaço público e como forma de resistência à escravidão. Para Mestre Warle (WARLE SILVA DE PAULA), a história da capoeira está intimamente ligada a Baixada Fluminense. A área da Baixada Fluminense possuía muitos quilombos e senzalas, destacando a fazenda São Bernardino, na região de Vila de Cava (atual distrito de Nova Iguaçu) que possuía cemitério de escravos, senzalas, quilombos."

"Em um segundo momento a capoeira é vista como classe perigosa e como crime. Soares (A Capoeira Escrava e outras tradições rebeldes no Rio de Janeiro (1808 – 1850), 2004) identifica esse momento no período que vai de 1850 a 1890, caracterizado por uma grande população negra na cidade do Rio de Janeiro (BRASIL, 2007). A capoeira, nesse momento, deixa de ser composta somente pela população negra e passa a incorporar boa parte das classes populares que não estavam inseridas dentro das relações de poder dominante. Os praticantes de capoeira passaram a utilizar estratégias de uso e controle dos espaços urbanos, de oferta de segurança e de proteção política. Surgiram grupos que controlavam parte dos espaços urbanos e que eram denominados de Maltas, visto como criminosos."

"No terceiro momento, a capoeira é vista e associada ao esporte nacional (BRASIL, 2007, OLIVEIRA; LEAL, 2009). Foi nesse contexto que Mestre Bimba (1900-1974) criou na Bahia, em 1932, a primeira academia especializada em capoeira: a Luta Regional Baiana ou apenas Capoeira Regional. Bimba sistematizou os golpes, criou um método de ensino e fundou assim a primeira escola de capoeira. Esse fato buscava modificar a imagem da capoeira ligada ao processo de escravidão, ao da vadiagem e aos desocupados, tirando-a da criminalidade e fazendo com que se aproximasse da uta e do esporte. Com isso, criou-se uma nova tradição da capoeira (BRA-SIL, 2007, p.37). Esse movimento fez com que a capoeira passasse a ser aceita em suas práticas e fazeres."

"No quarto momento a capoeira é globalizada e reconhecida como patrimônio cultural. Demarcado pela inauguração da primeira escola de capoeira angola dos Estados Unidos em 1990, quando passa a ser vista como elemento pertencente à cultura e à história afro-brasileira, inserida na Lei 10.639/03 que inclui no currículo oficial da rede de ensino a temática História e Cultura Afro-Brasileira."

"Boa parte da historiografia da capoeira no Brasil é rica em pesquisas sobre a prática da capoeira nas capitais da Bahia (Salvador), de Pernambuco (Recife) e do Rio de Janeiro (Rio de Janeiro). No entanto, atualmente vem se observando a história da sua cultura e memória em outros estados, municípios e espaços do entorno das capitais. Este é o caso da região da Baixada Fluminense no Rio de Janeiro. Muito das histórias e da cultura da capoeira está viva nas memórias dos mestres de capoeira da região."

"Boa parte desses mestres de capoeira tem seu histórico de chegada a Baixada Fluminense na segunda metade do século XX, década de 1960 e 1970."

"A capoeira carioca, nesse período, migra para os morros, subúrbios e outras regiões, como a Baixada Fluminense. No entanto, desenvolve-se um intenso intercâmbio entre capoeiristas que migraram para essas localidades e, principalmente, com a capoeira carioca."

"Foi através desse intercâmbio entre os capoeiristas que mestre Paulo Gomes baiano de Itabuna, veio morar em São João de Meriti, no bairro de Coelho da Rocha, na década de 1960. Paulo Gomes trouxe para a Baixada Fluminense a capoeira que aprendia com mestre Arthur Emídio, formando outros mestres que a intensificaram na região, principalmente em São João de Meriti, caso de mestre Valdir Sales, que criou a Associação de Capoeira Valdir Sales, e mestre Josias da Silva, que criou a Associação de Capoeira Josias da Silva, difundindo-a nos municípios de Nova Iguaçu e Duque de Caxias."

"Mestre Reginaldo Pimentel, no entanto, relata outra possível trajetória da capoeira na Baixada Fluminense. Nesta, há uma ligação direta com a capoeira baiana de Mestre Pastinha."

O artigo pode ser lido na íntegra acessando o link abaixo: https://periodicos.fclar.unesp.br/estudos/article/view/13129

A Roda de Capoeira e o Ofício dos Mestres de Capoeira foram reconhecidos como patrimônio cultural brasileiro pelo Iphan em 2008, estando inscritos, respectivamente, no Livro de Registro das Formas de Expressão e no Livro

de Registro dos Saberes.E em 2014, a Roda de Capoeira ganhou o reconhecimento internacional da Unesco como Patrimônio Cultural Imaterial da Humanidade.

Com base nessas premissasa FENIG lança o presente Chamamento Público de modo a estabelecer parceria com uma OSC que tenha experiência comprovada na área, permitindo potencializar o trabalho já realizado pelo poder público municipal.

#### DESCRIÇÃO DA REALIDADE QUE SERÁ OBJETO DA PARCERIA

Em Nova Iguaçu, atualmente, há diversos grupos de capoeiras sob a liderança de mestres e/ou professores que desempenham um importante papel na disseminação dessa prática, combinando a oferta de ações nas áreas do esporte e da cultura para crianças, jovens e adultos. Estima-se que existam milhares de pessoas praticando a atividade no município.

Outro dado relevante é que desde julho de 2020 ficou instituído em Nova Iguaçu o Dia do Capoeirista a ser comemorado anualmente no dia 12 de outubro e a Semana do Capoeirista a ser comemorada de 12 a 19 do mesmo mês.

A expectativacom o presente Chamamento é que as OSC participantes demonstrem ter a compreensão dessa realidade e apresentem propostas capazes de propiciar ofortalecimentoda atuação dos grupos de capoeira no município.

### DESCRIÇÃO DAS METAS A SEREM ATINGIDAS E DAS ATIVIDADES A SEREM EXECUTADAS

Garantir ações objetivas de apoio à realização das atividades regulares de grupos de capoeira no município, beneficiando no mínimo **10 (dez) grupos.** Oferecer oficinas comMestres de Capoeira de outras localidades para promover o compartilhamento de experiência e conhecimento.

Promover eventos comemorativos do Dia Nacional do Capoeirista (3 de agosto) e o Dia do Capoeirista Iguaçuano (12 de outubro).

### PREVISÃO DE RECEITAS E DE DESPESAS A SEREM REALIZADAS NA EXECUÇÃO DA PARCERIA

A FENIG disponibilizará R\$ 245.500,00 (duzentos e quarenta e cinco mil e quinhentos reais) para a execução das atividades abrangidas pela parceria. FORMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES E CUMPRIMENTO DAS METAS

Caberá às OSC participantes do Chamamento Público a apresentação, em sua proposta, das formas de execução das atividades, bem como o cumprimento das metas a elas atreladas, em estrito respeito às previsões deste plano de trabalho e do Edital, sendo facultada a propositura de atividades adicionais desde que limitadas ao valor previsto no item "D".

#### DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFE-RIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

O cumprimento das metas será aferido com base em relatório periódico de atividades, discriminando tudo o que foi executado em cada atividade e complementado com as evidências objetivas pertinentes.

Para cada atividade, o relatório demonstrará as metas propostas e seu grau de atingimento. No caso de insuficiência do progresso atingido, deverão ser apresentadas justificativas e um plano de recuperação que permita o integral cumprimento até o final da vigência da parceria. Os descumprimentos de metas a que a OSC não tenha dado causa serão reavaliados e, caso necessário, repactuados.

#### CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DOS REPASSES ORÇAMENTÁ-RIOS

As atividades deverão ser executadas de abril a dezembro de 2024 e o desembolso dos repasses financeiros obedecerá o cronograma abaixo: 40% (quarenta por cento) – Até 5 dias após a assinatura do Termo de Colaboração;

20% (vinte por cento) – Até o final da primeira quinzena do terceiro mês; 20% (vinte por cento) – Até o final da primeira quinzena do quinto mês; 20% (vinte por cento) – Até o final da primeira quinzena do sétimo mês.

### FORMA DE APRESENTAÇÃO E PERIODICIDADE DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS PARCIAIS E FINAL DA PARCERIA;

As prestações de contas, parciais e final, a serem apresentadas pela OSC deverão observar as diretrizes fixadas no plano de trabalho e no termo que formalizou a parceria, e apresentar, no mínimo, os seguintes documentos: I.Relatório de execução do objeto, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;



Relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto;

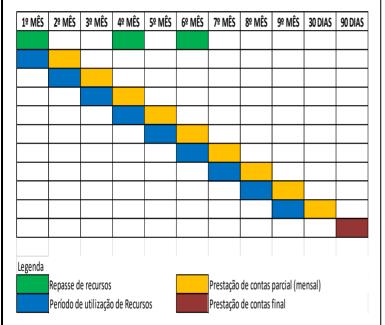
Documentos comprobatórios de todas as despesas realizadas.

Os documentos de suporte acima mencionados serão apresentados integralmente na forma de arquivos digitais, reunidos em um pen drive e organizados com nomes, pastas e subpastas que facilitem sua identificação.

As prestações de contas parciais deverão ser apresentadas pela organização da sociedade civil mensalmente, até o dia 30 do mês subsequente, independentemente da data dos repasses efetuados.

A prestação de contas final deverá ser apresentada pela organização da sociedade civil em, no máximo, 90 dias corridos do término da vigência da parceria, podendo ser prorrogado por 30 dias, mediante expressa e adequada justificativa. O disposto nesse item não impede que a FENIG promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto.

O quadro a seguir resume os períodos de repasses, aplicação de recursos e prestações de contas mensais e a final:



A análise das prestações de contas parciais será realizada pela FENIG, com fundamento em parecer técnico elaborado pelo gestor da parceria, devendo os autos serem remetidos ao controle interno para verificação da correção dos valores a serem transferidos.

A FENIG se obriga a emitir conclusão sobre as prestações de contas parciais no prazo máximo de 30 (trinta dias) a fim de não prejudicar o cronograma de execução da parceria.

Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente, bem como os estranhos ao objeto da parceria. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes. A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

A FENIG deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente:

I.Relatório de visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria:

Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.

Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, o parecer técnico de que trata este artigo deverá, obrigatoriamente, mencionar:

I.Os resultados já alcançados e seus benefícios;

Os impactos econômicos ou sociais;

O grau de satisfação do público-alvo;

A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

A FENIG apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período. O transcurso do prazo aqui definido sem que as contas tenham sido apreciadas:

Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

Nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

A manifestação conclusiva sobre as prestações de contas parciais e final apresentadas pela organização da sociedade civil concluirá, alternativamente pela:

I.Aprovação da prestação de contas;

Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a OSC sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, desde que observado o prazo máximo de 90 dias.

Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

Constatada irregularidade financeira na prestação de contas final, o valor respectivo deverá ser restituído à FENIG, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias após formal notificação.

As préstações de contas serão avaliadas:

I.Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias: a)Omissão no dever de prestar contas;

Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

Danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

#### QUALIFICAÇÃO TÉCNICA MÍNIMA DAS ENTIDADES INTERESSADAS

Para celebrar as parcerias previstas neste Chamamento, as OSC deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

I.Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, vinculados ao objeto da parceria pretendida;

Que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

#### Possuir:

a)No mínimo, um ano de existência, com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

Experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante:



Instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, estando dispensada a demonstração de capacidade instalada prévia;

Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

A experiência prévia decorrente da celebração de parcerias anteriores com objetos semelhantes deverá ser demonstrada por meio de atestado ou documento equivalente exarado pela entidade pública parceira no qual se certifique a aprovação de todas as prestações de contas aprovadas.

Para celebração da parceria, as Organizações da Sociedade Civil deverão apresentar:

I.Prova da regularidade fiscal relativa às contribuições previdenciárias, ao FGTS e aos tributos municipais, bem como da regularidade trabalhista;

Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações.

Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atuai,

Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereco por ela declarado.

É vedada a celebração de parceria com organização da sociedade civil que: I.Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional:

Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada com a administração municipal;

Tenham em seu quadro permanente servidor público ou dirigente do órgão ou entidade responsável pela parceria;

Tenham em seu quadro permanente qualquer pessoa ligada a integrantes do poder municipal de Nova Iguaçu (prefeito, vice-prefeito, vereadores ou servidores municipais) por laço de matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo até o segundo grau, ou por adoção, nos termos do art. 119 da lei orgânica municipal;

Tenha tido as contas rejeitadas pela Administração Pública, de qualquer esfera federativa, nos últimos cinco anos, exceto se:

a)For sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados

For reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

A apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.

Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a)Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, de qualquer esfera federativa;

Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Municipal;

Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

Tenha entre seus dirigentes pessoa:

a)Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de impo de 1992

Nas hipóteses aqui previstas, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada

autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

Para os fins do disposto na alínea "a" do inciso 5, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

### ANEXO II DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

A Fundação Educacional e Cultural de Nova Iguaçu – FENIG
Ref.: Chamamento Público nº
(Organização da Sociedade Civil), inscrita no CNPJ n.º, por intermédio do seu representante legal Sr.(a), portador(a) da carteira de identidade de n.º, e CPF n.º, DECLARA, para fins de participação no chamamento público supracitado, que não incide em nenhuma das hipóteses de impedimento previstas na Lei Federal n.º 13.019/2014 e no Decreto Municipal n.º 11.252/2018, ambos reproduzidos no Edital.
Nova Iguaçu, de
(Assinatura, nome e cargo do representante legal da OSC)
ANEXO III DECLARAÇÃO DE NÃO INCIDÊNCIA EM ILÍCITOS TRABALHISTAS PRATICADOS CONTRA MENORES ENVELOPE "B" - HABILITAÇÃO
À Fundação Educacional e Cultural de Nova Iguaçu – FENIG
Ref.: Chamamento Público nº
(Organização da Sociedade Civil), inscrita no CNPJ n.º, por intermédio do seu representante legal Sr.(a), portador(a) da carteira de identidade de n.º, e CPF n.º, DECLARA, para fins de participação no chamamento público supracitado, em cumprimento do
disposto no inciso XXXIII do art. 7º da CRFB/88, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos catorze anos.
Nova Iguaçu, de
(Assinatura, nome e cargo do representante legal da OSC)

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE AGENTE PÚBLICO
NO QUADRO DIRETIVO DA OSC
ENVELOPE "B" – HABILITAÇÃO



Fundação Educacional e Cultural de Nova Iguaçu – FENIG
Ref.: Chamamento Público nº
(Organização da Sociedade Civil), inscrita no CNPJ n.º, por intermédio do seu representante legal Sr.(a), portador(a) da carteira de identidade de n.º, e CPF n.º, DECLARA, para fins de participação no chamamento público supracitado, que não possui servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pelo chamamento público no quadro diretivo da organização da sociedade civil (OSC), bem como qualquer pessoa ligada a integrantes do Poder Municipal de Nova Iguaçu (Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores ou servidores municipais) por laço de matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau ou por adoção.
Nova Iguaçu, de
(Assinatura, nome e cargo do representante legal da OSC)
ANEXO V  DECLARAÇÃO DE NÃO CUMPRIMENTO DE PENALIDADES DE SUS- PENSÃO DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PUBLICA MUNICIPAL ENVELOPE "B" - HABILITAÇÃO
À
Fundação Educacional e Cultural de Nova Iguaçu – FENIG
Ref.: Chamamento Público nº
(Organização da Sociedade Civil), inscrita no CNPJ n.º, por intermédio do seu representante legal Sr.(a), portador(a) da carteira de identidade de n.º, e CPF n.º, DECLARA, para fins de participação no chamamento público supracitado, inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.
Nova Iguaçu, de
(Assinatura, nome e cargo do representante legal da OSC)
ANEXO VI DECLARAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE APOIO DISPONÍVEL NA OSC ENVELOPE "A" - PROPOSTA
À Fundação Educacional e Cultural de Nova Iguaçu – FENIG
Ref.: Chamamento Público nº
(Organização da Sociedade Civil), inscrita no CNPJ n.º, por intermédio do seu representante legal Sr.(a), portador(a) da carteira de identidade de n.º, e CPF n.º, DECLARA, para fins de participação no chamamento público supracitado, que dispõe de infraestrutura de apoio que, eventualmente, poderá apoiar a equipe que executará as atividades relacionadas à parceria.
Nova Iguaçu, de

(Assinatura, nome e cargo do representante legal da OSC)

ANEXO VII
MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO
ΓERMO DE COLABORAÇÃO №//.
FERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO
EDUCACIONAL E CULTURAL DE NOVA IGUAÇU E A ORGANIZAÇÃO
DA SOCIEDADE CIVIL
A Fundação Educacional e Cultural de Nova Iguacu — FENIG, pessoa

jurídica de direito público, sem fins lucrativos, criada pela Lei nº. 30, de 28/11/1975 e instituída pelo Decreto nº. 1.475 de 05/01/1976, e alterações na Lei nº 4.053 de 12/08/2010, inscrita no CNP sob o n.º \_\_, situada na Rua Gov. Portela, n. º 812, 2º andar, Nova Iguaçu, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. Miguel Arcangelo (OSC) pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ n° . com sede na Nova Iguaçu, RJ, ora doravante denominada ORGANI-ZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC), neste ato representada na forma de seu estatuto por \_\_\_\_, portador da carteira de identidade nº e CPF nº . com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal n.º 11.252/2018, resolvem firmar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, que será regido pelas cláusulas que seguem:

#### 1.CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente **TERMO** reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que a completarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes deste, em especial pelas normas gerais da Lei Federal nº 13.019/2014 e pelas normas do Decreto Municipal n.º 11.252/18, as quais a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** declara conhecer e se obriga a respeitar, ainda que não transcritas neste instrumento.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

O presente TERMO tem por objeto a execução do Projeto de capacitação para o mundo do trabalho e o estímulo ao empreendedorismode jovens na faixa etária de 16 a 29 anos no Município de Nova Iguaçu, pelo período de 8 (oito) meses, bem como o atendimento a todos os objetivos específicos constantes no Plano de Trabalho.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA OSC

A OSC possui as seguintes obrigações:

a)Desenvolver, em conjunto com a FENIG, o objeto da parceria, conforme o Plano de Trabalho e a Planilha de Custos;

Arcar com todos os demais custos que superem a estimativa prevista na Planilha de Custos;

Prestar, sempre que solicitadas, quaisquer outras informações sobre a execução financeira desta parceria;

Permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação da FENIG

sobre o objeto da presente parceria;
Gerenciar administrativa e financeiramente os recursos recebidos. inclusive

no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal. Não exigir de terceiros, seja a que título for, quaisquer valores em contraprestação do atendimento prestado;

Manter atualizadas as informações cadastrais junto a FENIG comunicandolhe imediatamente quaisquer alterações em seus atos constitutivos;

Selecionar e contratar os profissionais necessários à consecução da presente parceria;

Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente TERMO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da FENIG pelos respectivos pagamentos, pelos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou pelos danos decorrentes de restrição à execução



(em conformidade com o artigo 13, inciso XVI do Decreto Municipal n.º 11.252/2018);

Manter o valor da parcela mensal referente a verbas rescisórias, quando for o caso, bem como os saldos das parcelas não utilizadas, em aplicação financeira, na forma da regulamentação específica;

Abrir conta corrente bancária específica isenta de tarifa bancária, apresentando o extrato zerado da referida conta à FENIG (em conformidade com o artigo 13, inciso XI do Decreto Municipal n.º 11.252/2018);

Arcar com os acréscimos decorrentes de atraso de pagamentos a que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL tenha dado causa, tais como juros ou qualquer tipo de correção/atualização, dentre outros

Prestar contas da aplicação dos recursos repassados na forma da CLÁU-SULA DÉCIMA do presente instrumento, mantendo em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria durante o prazo de 10 (dez) anos;

Apresentar relatórios de Execução do Objeto e de Execução Financeira, conforme previsto na CLÁUSULA DÉCIMA, parágrafo primeiro;

Observar as normas contidas na Lei Federal nº 13.146/2015.

A Organização da Sociedade Civil deverá observar a obrigatoriedade de restituição de recursos, nos termos do artigo 13, inciso VIII do Decreto Municipal n.º 11.252/2018.

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA FENIG

A FENIG possui as seguintes obrigações:

a)Através do Gestor da Parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do Plano de Trabalho objeto do presente TERMO;

Repassar à ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL os recursos necessários à execução deste TERMO;

Receber, analisar e emitir parecer técnico conclusivo sobre a prestação de contas das verbas recebidas pela ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL; Elaborar Relatório de Visita Técnica in loco e/ou Relatório Técnico e de Monitoramento e Avaliação.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS VEDAÇÕES

É vedado, no âmbito desta parceria:

a)Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

Remunerar, com recursos da parceria, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerça, no órgão ou entidade da administração municipal, cargo de natureza especial, cargo de provimento em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento;

Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

Realizar despesa em data anterior à vigência da parceria;

Efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da FENIG e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência da parceria; Transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;

Realizar despesas com:

Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração municipal na liberação de recursos financeiros, mas desde que os acréscimos referidos não decorram de culpa da instituição;

Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

#### CLÁUSULA SEXTA - DA DOAÇÃO DOS BENS MÓVEIS

Os bens móveis remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos transferidos da FENIG, mediante autorização da autoridade competente, e desde que se tenham tornado obsoletos, imprestáveis, de recuperação antieconômica ou inservíveis ao serviço público, poderão ser

doados, com ou sem encargos, à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, cujo fim principal consista em atividade de relevante valor social.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO

O prazo do presente TERMO é de 10 (dez) meses, a contar de

Parágrafo Primeiro: O prazo descrito no caput poderá ser prorrogado em períodos iguais e sucessivos, limitados à duração máxima de 60 (sessenta) meses, desde que demonstrada a vantajosidade para a FENIG e cumpridas as metas e indicadores estabelecidos.

Parágrafo Segundo: A vigência da parceria poderá ser alterada, mediante solicitação da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada junto a FENIG em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, ou por solicitação do MUNI-CÍPIO dentro do período de sua vigência.

Parágrafo Terceiro: O prazo descrito no caput poderá ser prorrogado de ofício pela FENIG, antes do seu término, quando este der causa a atraso na liberação dos recursos.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

A FENIG poderá autorizar ou propor a alteração do termo de colaboração ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

a)Por termo aditivo à parceria, ou

Por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

 Utilização de rendimentos de aplicações financeiras antes do término da execução da parceria; ou

Remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

Parágrafo Primeiro: Por ocasião da prorrogação da vigência da parceria, os repasses financeiros para consecução dos seus objetos poderão ser reajustados para o novo período da parceria, desde que mantida a vantajosidade para a Administração, devendo ser expressamente requeridos pela organização da sociedade civil, observados os seguintes fatores:

a)No caso das despesas e custos atrelados à mão de obra principal utilizada no objeto da parceria, deverá ser demonstrada de forma analítica a variação dos custos conforme acordo ou convenção coletiva de regência da categoria.

Em relação aos demais custos e despesas previstos no Termo, será observado o reajuste medido pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, a cada período de 12 (doze) meses, a contar da data da celebração da parceria.

Parágrafo Segundo: Fica vedada a inclusão de benefícios não previstos na proposta inicial da parceria, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva.

Parágrafo Terceiro: Em qualquer hipótese de reajuste previsto nesta cláusula, o pleito deverá ser apresentado através de planilha analítica, sendo submetida à análise da FENIG.

Parágrafo Quarto: O direito de pleitear reajuste estará precluso com a assinatura da prorrogação da parceria ou com o seu encerramento.

Parágrafo Quinto: A FENIG poderá propor a alteração do termo de colaboração e do plano de trabalho, incluindo a redução dos valores e quantitativos inicialmente pactuados, tendo em vista a conclusão de processos de concurso público, manifestando a organização da sociedade civil a sua prévia anuência no ato de assinatura do presente termo.

1.1.Os recursos necessários à realização do objeto ora selecionado correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

#### CLÁUSULA NONA – DO VALOR E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO



1.2.O valor do presente TERMO é de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), e correrá da seguinte dotação orçamentária:13.392.5014.2028, e será pago conforme abaixo:

a)40% (quarenta por cento) – Até 10 dias após a assinatura do Termo de Colaboração;

b)20% (vinte por cento) – Até o final da primeira quinzena do quarto mês; c)20% (vinte por cento) – Até o final da primeira quinzena do sexto mês; d)20% (trinta por cento) – Até o final da primeira quinzena do oitavo mês.

Parágrafo Primeiro: O cronograma de desembolso representa previsão inicial de repasses, sendo certo que estes ocorrerão conforme a apresentação da prestação de contas. Quando os recursos forem repassados em três ou mais parcelas, a primeira parcela terá seu pagamento sem condicionantes e demais condicionadas à apresentação das prestações de contas parciais. Isso permitirá que a OSC possua em sua conta o montante correspondente a um repasse inicial previsto no cronograma. Após a aplicação da última parcela será apresentada a prestação de contas final dos recursos recebidos

Parágrafo Segundo: Os recursos previstos no caput serão repassados, mediante transferência eletrônica, através de crédito em conta bancária específica, vinculada à organização da sociedade civil, onde serão movimentados, vedada a utilização da conta para outra finalidade.

Parágrafo Terceiro: É vedado o repasse de recursos caso não seja aprovada a prestação de contas do penúltimo repasse efetuado.

**Parágrafo Quarto:** Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária no banco ITAÚ, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados, conforme regulamento específico.

Parágrafo Quinto: Os rendimentos de ativos financeiros e eventuais saldos remanescentes poderão ser aplicados pela organização da sociedade civil na ampliação de metas do objeto da parceria, desde que no curso de sua vigência e mediante aprovação da alteração no plano de trabalho pela autoridade pública competente.

**Parágrafo Sexto:** Na eventual celebração de termos aditivos, indicar-se-ão os créditos e empenhos para sua cobertura, e de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

As prestações de contas parciais deverão ser apresentadas pela organização da sociedade civil mensalmente, até o dia 30 do mês subsequente, independentemente da data dos repasses efetuados.

A prestação de contas final deverá ser apresentada pela organização da sociedade civil em, no máximo, 90 dias corridos do término da vigência da parceria, podendo ser prorrogado por 30 dias, mediante expressa e adequada justificativa. O disposto nesse item não impede que a FENIG promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto.

Parágrafo Primeiro: A prestação de contas será instruída, dentre outros, com os seguintes documentos, em conformidade com o artigo 13 da Deliberação TCE nº 277/2017 e artigos 15 do Decreto Municipal nº 11.252/2018: a)Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto; o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados; os documentos de comprovação do cumprimento do objeto; e os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver; e fornecer elementos para avaliação da parceria, nos termos do Edital.

Relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, conforme aprovado no plano de trabalho; indicação da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

Relatório de visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria (quando houver),

Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração (quando houver),

Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa;

Observar as resoluções, portarias e demais atos normativos pertinentes à prestação de contas.

Parágrafo segundo: A prestação de contas somente será recebida pela FENIG se estiver instruída com todos os documentos referidos no PARÁ-GRAFO PRIMEIRO.

Parágrafo Terceiro: No caso de erro nos documentos apresentados, serão devolvidos à organização da sociedade civil, ficando o repasse da parcela subsequente condicionado à reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Quarto: Os mapas, demonstrativos e relatórios físico-financeiros deverão conter assinatura do representante legal da organização da sociedade civil.

Parágrafo Quinto: A organização da sociedade civil deverá manter em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria durante o prazo de 10 (dez) anos.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FORMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O Monitoramento e Avaliação do cumprimento do objeto da parceria se dará por meio do Gestor da Parceria, designado pela administração municipal através de ato publicado no Diário Oficial do Município, ao qual competirá poderes de controle e fiscalização, em conformidade com a previsão do Decreto Municipal nº 11.252/2018.

Parágrafo Único: A FENIG, por meio do Gestor da Parceria, emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá a comissão de monitoramento e avaliação designada que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste TERMO, do Plano de Trabalho, bem como por execução da parceria em desacordo com o Decreto Municipal nº 11.252/2018, a FENIG poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL as seguintes sanções: I.Advertência;

II.Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III.Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

**Parágrafo Primeiro**: As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Secretário Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Segundo. A organização da sociedade civil será notificada sobre a anotação da infração e terá 5 (cinco) dias úteis para apresentar sua defesa, contados da data do recebimento da notificação sendo o prazo ampliado para 10 (dez) dias na hipótese prevista no inciso III do caput.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da contratação de pessoal necessária à boa e perfeita execução do presente TERMO, e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, quaisquer prejuízos que sejam causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros.



Parágrafo Primeiro: Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos a FENIG no prazo de 15 (quinze) dias contadas da notificação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de aplicação de penalidades na forma da CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.

Parágrafo Segundo: A FENIG não é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente TERMO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

Parágrafo Terceiro: A FENIG não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente TERMO, bem como por seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DENÚNCIA

O presente instrumento pode ser denunciado antes do término do prazo inicialmente pactuado, após manifestação expressa, por ofício ou carta remetida à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Nesta hipótese, as partes definirão através de Termo de Encerramento as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades em relação à conclusão ou extinção do trabalho em andamento.

Parágrafo Único: Por ocasião da denúncia, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou ao órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

No caso de detecção de quaisquer irregularidades cometidas pela ORGA-NIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a FENIG poderá rescindir o presente TERMO, devendo a organização ser notificada para a apresentação de defesa no prazo de 15 dias.

Parágrafo Único: Na ocorrência de rescisão, a FENIG suspenderá imediatamente todo e qualquer repasse à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, ficando esta obrigada a prestar contas das importâncias recebidas e a devolver os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade responsável pela parceria.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RETOMADA DOS BENS E ASSUN-ÇÃO DE RESPONSABILIDADE

No caso de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, somente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, a FENIG poderá, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

 a)retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que a FENIG assumir essas responsabilidades.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA MANUTENÇÃO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá manter as condições de habilitação, nos moldes da Lei e do Edital, durante o curso do presente TERMO.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

A FENIG providenciará a publicação do extrato do presente Termo no veículo oficial, em conformidade com o disposto na legislação aplicável. **Parágrafo Único**. Os termos aditivos ao presente Termo deverão ser objeto de publicação em forma de extrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NOVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Nova Iguaçu, renunciando, desde já, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a qualquer outro que porventura venha a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente TERMO em 02 (duas) vias de igual teor e validade, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Nova Iguaçu,	de	de
--------------	----	----

#### Fundação Educacional e Cultural de Nova Iguaçu - FENIG

#### ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Testemunhas:	0.05	
1.Nome:	CPF.:	
2.Nome:	CPF.:	

ld. 01478/2024

#### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 003/2024

#### INTRODUÇÃO

A Fundação Educacional e Cultural de Nova Iguaçu – FENIG, pessoa jurídica de direito público, sem fins lucrativos, criada pela Lei nº. 30, de 28/11/1975 e instituída pelo Decreto nº. 1.475 de 05/01/1976, e alterações na Lei nº 4.053 de 12/08/2010, com patrimônio próprio, autonomia administrativa e financeira para aplicar seus recursos financeiros nas áreas da Educação, Cultura e Social, situada na Rua Gov. Portela, n. º 812, 2º andar, Nova Iguaçu, torna a público que fará realizar CHAMAMENTO PÚBLICO para escolha de Organizações da Sociedade Civil, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e posteriores alterações e do Decreto Municipal nº 11.252/2018, para a celebração de Termo de Colaboração, conforme condições descritas neste Edital e em seus anexos.

O presente **Chamamento Público** e a parceria dele decorrente serão regidos por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente pelas disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações; do Decreto Municipal nº 11.252, de 16 de março de 2018; bem como as normas constantes neste Edital e seus Anexos, normas que as organizações concorrentes declaram, pela sua participação no certame, conhecer e a elas se sujeitarem incondicional e irrestritamente.

As retificações do Edital, por iniciativa oficial ou provocadas por eventuais impugnações, obrigarão a todos os participantes, devendo ser publicadas no Diário Oficial e no site oficial da **FENIG** e, comunicados aos adquirentes do Edital, via e-mail, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

O Chamamento Público a que se refere este Edital poderá ser adiado, revogado por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, sem que caiba às organizações da sociedade civil participantes qualquer direito à reclamação ou indenização por estes motivos.



Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos ao objeto deste Edital ou à interpretação de suas previsões poderão ser solicitados para a Comissão de Seleção, situada na Rua Gov. Portela, n. º 812, 2º andar, Nova Iguaçu, ou pelo e-mail fenig@novaiguacu.rj.gov.br.

Os questionamentos serão disponibilizados a todos os interessados, imediatamente, e serão respondidos pela comissão de seleção por escrito.

Os interessados poderão formular impugnações ao Edital em até 5 (cinco) dias úteis à data prevista para abertura da sessão pública, no endereço mencionado no subitem 1.5, em dias úteis, de 10:00 às 16:00 horas ou por e-mail: fenig@novaiguacu.rj.gov.br

Decairá do direito de impugnar o Edital perante a Administração o participante que não o fizer no prazo previsto no subitem 1.6, sendo que eventual comunicação intempestiva não terá efeito de recurso.

As Impugnações deverão ser decididas pela Comissão de Seleção em até 3 (três) dias úteis antes da sessão pública, com a divulgação da decisão pela mesma forma que se deu publicidade ao presente Edital.

Este Edital e seus Anexos serão disponibilizados no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu.

#### DIA, HORÁRIO E LOCAL DE ENTREGA DE ENVELOPES

No dia 12 de abril de 2024às 10 horas, a Comissão de Seleção estará reunida na sede da Fundação Educacional e Cultural de Nova Iguaçu – FENIG, situada na Rua Gov. Portela, n. º 812, 2º andar, Nova Iguaçu, para receber os envelopes referentes ao presente chamamento público.

A comissão de Seleção tem poder para decidir o tempo de duração da sessão de recebimento dos envelopes.

Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização deste Chamamento Público na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, mediante comunicação pelo Presidente da Comissão de Seleção.

#### DO OBJETO

O presente chamamento público tem como objeto a seleção de proposta para a celebração de Termo de Colaboração voltado à capacitação para o mundo do trabalho e o estímulo ao empreendedorismode jovens na faixa etária de 16 a 29 anos no Município de Nova Iguaçu, pelo período de 8 (oito) meses.

#### DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários à realização do objeto ora selecionado correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 23.691.5099.2165

O desenvolvimento do Plano de Trabalho totalizará a importância de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais).

#### 5. PRAZOS

Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento.

Assinado o Termo de Colaboração, o prazo para a execução do objeto será de 8 (oito) meses.

O prazo previsto no subitem 5.2 poderá ser prorrogado, por meio de termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos, limitada a duração a 60 (sessenta) meses, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração Pública e o cumprimento das metas e indicadores estabelecidos.

Quando a iniciativa para a prorrogação partir da Organização da Sociedade Civil, o referido pleito deverá ser devidamente formalizado e justificado em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto da parceria, já acompanhado de toda a documentação comprobatória da manutenção das condições exigidas por este Edital.

Por ocasião da prorrogação da vigência da parceria, os repasses financeiros para consecução dos seus objetos poderão ser reajustados para o novo

período da parceria, desde que mantida a vantajosidade para a Administração, devendo ser expressamente requeridos pela organização da sociedade civil, observados os seguintes fatores:

No caso das despesas e custos atrelados à mão de obra principal utilizada no objeto da parceria, deverá ser demonstrada de forma analítica a variação dos custos conforme acordo ou convenção coletiva de regência da catego-

Em relação aos demais custos e despesas previstos no Termo, será observado o reajuste medido pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, a cada período de 12 (doze) meses, a contar da data da celebração da parceria.

Fica vedada a inclusão de benefícios não previstos na proposta inicial da parceria, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva.

Em qualquer hipótese de reajuste previsto neste item, o pleito deverá ser apresentado através de planilha analítica, sendo submetida à análise da **FENIG**.

O direito de pleitear reajuste estará precluso com a assinatura da prorrogação da parceria ou com o seu encerramento.

#### CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Poderão participar do presente Chamamento Público as Organizações da Sociedade Civil que atenderem às exigências constantes deste Edital e que possuam normas de organização interna que prevejam, expressamente: Objetivos voltados à promocão de atividades e finalidades de relevância pú-

blica e social, vinculados ao objeto da parceria pretendida.

Que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da organização extinta;

Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

A OSC deve atender os seguintes itens:

Existência legal no mínimo de 1 (um) ano, com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

Experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, demonstrada por meio de atestado ou documento equivalente exarado pela entidade pública parceira no qual se certifique a aprovação de todas as prestações de contas aprovadas;

Instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, estando dispensada a demonstração de capacidade instalada prévia.

Estão impedidas de participar deste Chamamento Público as organizações da sociedade civil que:

Não estejam regularmente constituídas ou, se estrangeiras, não estejam autorizadas a funcionar no território nacional;

Estejam omissas no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada com a Administração Municipal;

Tenham em seu quadro permanente servidor público ou dirigente do órgão ou entidade responsável pela parceria;

Tenham em seu quadro permanente qualquer pessoa ligada a integrantes do Poder Municipal de Nova Iguaçu (Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores ou servidores municipais) por laço de matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau ou por adoção, nos termos do art. 119 da Lei Orgânica Municipal;

Tenha tido as contas rejeitas pela Administração Pública de qualquer esfera federativa nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se:

For sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados:

For reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

A apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

Tenham sido punidas com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração municipal;



Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública de qualquer esfera federativa;

Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública municipal;

Declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

Tenham tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por tribunal ou conselho de contas de qualquer esfera da federação, em decisão irrecorrível nos últimos 8 (oito) anos:

Tenham entre seus dirigentes pessoa:

Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por tribunal ou conselho de contas de qualquer esfera da federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

### REPRESENTAÇÃO NO PROCESSAMENTO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

As organizações da sociedade civil participantes poderão ser representadas em todas as etapas deste Chamamento Público por seu representante legal ou por agente credenciado regularmente constituído.

Para manifestar-se nas fases do chamamento público, o representante único da empresa participante, deverá identificar-se com cédula de identidade (original e cópia) e documentação apropriada, observando o que segue:

O representante legal deverá apresentar documento comprobatório de legitimidade para representar a organização da sociedade civil, via de regra, o ato constitutivo da organização da sociedade civil e a ata de eleição da diretoria vigente, nos quais estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações

Para ser considerado credenciado, o agente deverá apresentar: procuração por instrumento público ou particular, que contenha no mínimo poderes "ad negocia" para manifestar a intenção de recorrer e de desistir dos recursos, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao chamamento público em nome da organização da sociedade civil;

O agente credenciado deverá apresentar procuração ou carta de credenciamento acompanhada de documento comprobatório de que o mandante ou de que o signatário da carta possui poderes para tanto.

Estará impedido que um mesmo agente represente mais de uma organização da sociedade civil na sessão pública.

Ocorrendo esta hipótese, ambas organizações serão desclassificadas.

### APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE PROPOSTA E DE HABILITAÇÃO

No horário, data e local estabelecidos neste Edital as organizações da sociedade civil participantes deverão apresentar sua documentação e proposta, em envelopes separados, fechados, colados ou lacrados, rubricados no fecho, contendo além da respectiva razão social e endereços, os seguintes dizeres:

Apresentação do envelope de proposta:

ENVELOPE "A"- PROPOSTA CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 003/2024 RAZÃO SOCIAL DA OSC

Apresentação do envelope de documentação:

ENVELOPE "B"- DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 003/2024

RAZÃO SOCIAL DA OSC

### FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS

A efetiva participação no chamamento público dar-se-á por meio de entrega dos envelopes de documentação de habilitação e proposta.

Após a hora estabelecida como limite para a entrega dos envelopes contendo a documentação e a proposta das organizações da sociedade civil, nenhum outro envelope será recebido, tampouco será permitida a sua troca. Os documentos dos ENVELOPES "A" – PROPOSTA - e "B" – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - serão apresentados na forma estabelecida nos itens a seguir.

A proposta constante do ENVELOPE "A" será apresentada de acordo com o roteiro estipulado neste Edital, sendo de exclusiva responsabilidade da organização da sociedade civil proponente.

As organizações da sociedade civil participantes arcarão com todos os custos relativos à apresentação das suas propostas. A **FENIG**, em nenhuma hipótese, será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos realizados no Chamamento Público ou os resultados dele decorrentes

A Comissão de Seleção poderá requisitar, a qualquer tempo, a via original dos documentos exigidos neste Edital.

É facultada à Comissão de Seleção, em qualquer fase do Chamamento Público, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior do documento ou informação que deveria constar originalmente na proposta.

Os documentos exigidos no **ENVELOPE "B" - DOCUMENTAÇÃO DE HA- BILITAÇÃO -** poderão ser apresentados em cópia reprográfica. As folhas da documentação serão rubricadas e numeradas em ordem crescente e não poderão conter rasuras ou entrelinhas.

Somente será avaliada a documentação de habilitação da organização da sociedade civil que apresentar a melhor proposta.

Incumbirá ao participante acompanhar a sessão pública do chamamento público, ficando responsável por quaisquer prejuízos diante da inobservância de qualquer ato ocorrido no certame.

#### **PROPOSTA**

Proposta deverá ser apresentada no **ENVELOPE "A"**, devendo estar digitada, datada e assinada na última folha por seu representante legal, rubricada e numerada em ordem crescente, devendo ser aposto o nome do signatário e sua qualidade na organização da sociedade civil, em papel formato A4

A Proposta deverá ser elaborada de acordo com o roteiro a seguir, observadas ainda as condições estabelecidas neste Edital.

Constituem os tópicos essenciais da Proposta:

II.CAPA: Contendo no topo da página, de forma centralizada, os dizeres "PROPOSTA", "CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2024" e "OBJETO", em conformidade com a proposta apresentada, em seguida, deverá conter a qualificação da Organização da Sociedade Civil, composta pela razão social, número do cadastro no CNPJ, endereço, identificação do representante legal, identificação do responsável técnico pela execução do objeto da parceria, telefones de contato, e-mail e site da OSC.

ÍNDICE: Contendo a paginação correta de todos os tópicos da proposta. APRESENTAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: Contendo um breve histórico e destacando aspectos relevantes da atuação da organização da sociedade civil, com o relato de sua experiência na área do objeto do Edital, bem como informando se já desempenhou a atividade e se lidou com o público alvo específico do objeto do presente Edital. Além disso, a apresentação deve explicitar eventuais prêmios e concursos vencidos, bem como participações em fóruns, redes ou associações pertinentes ao objeto deste Edital. Recomenda-se que este item contemple um resumo dos aspectos mais relevantes.

**CÓNHECIMENTO DO PROBLEMA**: Deverá ser realizada uma breve dissertação da organização da sociedade civil acerca do objeto a ser desenvolvido, com base na sua experiência anterior na área, demonstrando: a) conhecimento sobre o objeto; b) informações e dados sobre os trabalhos similares já realizados pela organização da sociedade civil; c) dificuldades e desafios encontrados para sua realização; e d) soluções propostas para superá-los.



**DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES:** Apresentação dissertativa discriminando, no mínimo, as atividades a serem desenvolvidas, o público alvo, os prazos, os produtos ou serviços, as metas físicas, os indicadores para aferição do cumprimento das metas e a metodologia empregada, observando o descrito no ANEXO I (Plano de Trabalho).

PLANILHAS DE CUSTO: Discriminação dos custos da parceria.

As propostas serão julgadas de acordo com os critérios discriminados a sequir:

III.Grau de adequação aos objetivos específicos do programa ou ação em que se insere o objeto da parceria; e

Experiência prévia na realização de projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante pela Organização da Sociedade Civil e qualificação da equipe responsável pela execução;

A proposta será julgada por meio de pontuação, de acordo com critérios objetivos de julgamento, considerando-se os parâmetros e documentos estabelecidos a seguir:

l – Grau de ade- quação	cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas  Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da	Grau pleno de atendimento – 4 pontos Grau satisfatório de atendimento – 2 pontos Não atendimento ou o atendimento insatisfatório – 0 ponto Grau pleno de atendimento – 2 pontos Grau satisfatório de atendimento – 1	Proposta	4,0
Grau de ade- quação	posta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se in-	dimento – 2 pontos Grau satisfatório de atendimento – 1		
			Proposta	2,0
	Descrição da reali- dade objeto da parce- ria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto	atendimento - 0,5 ponto	Proposta	1,0
	Experiência prévia da OSC na realização de projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante. Será exigida, sob pena de desclassificação, a comprovação da execução, com efetividade, de objeto de natureza semelhante	Não apresentar com- provação de experi-	Atestados, contratos e outros	2,0
		equivalente – 0,5 ponto	Diplomas, certi- ficados e outros	1,0

Será considerada a proposta mais vantajosa aquela que somar o maior número de pontos segundo a escala prevista. Em caso de empate, será considerada a melhor proposta aquela que houver alcançado maior pontuação no fator experiência prévia; persistindo o fato, será considerada a melhor proposta aquela que houver alcançado maior pontuação no fator grau de adequação. Permanecendo o empate, será realizado sorteio.

A organização da sociedade civil que obtiver nota abaixo de 5 (cinco) pontos ou que obtiver pontuação zero em qualquer um dos fatores terá sua proposta desclassificada.

#### DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO

O ENVELOPE "B" – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - deverá conter todos os documentos especificados a seguir:

IV.Certidão de existência jurídica expedida pelo Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou cópia autenticada do Estatuto da organização da sociedade civil, registrado e com eventuais alterações.

Cópia da Ata de Eleição da Diretoria com mandato vigente, registrada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

Prova de inscrição ativa no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ:

Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB de cada um deles;

Cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

Prova de regularidade com as Fazendas Federal e Municipal mediante a apresentação dos seguintes documentos:

Prova de regularidade relativa às contribuições federais;

Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipaldo domicílio da organização da sociedade civil, através da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos;

Certidão de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

Prova de regularidade Trabalhista através de apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou da Certidão Positiva (com efeito de negativa) de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT, em cumprimento à Lei n° 12.440/2011 e a Resolução Administrativa TST n° 1470/2011:

Declaração do representante legal de que a organização da sociedade civil:

b)não incide em nenhuma das hipóteses de impedimento previstas no presente Edital (ANEXO IV:

não possui servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pelo Chamamento Público no quadro diretivo da Organização da Sociedade Civil (ANEXO V);

não se encontra cumprindo a penalidades de suspensão de participação em licitação e que não possui nenhum impedimento de contratar com a administração municipal (ANEXO VI).

Declaraçãode que não possui em seus quadros funcionais nenhum menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, na forma do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (Anexo IV);

Nos casos em que a validade da certidão apresentada não estiver expressa no documento, será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data de emissão.

#### DOS PROCEDIMENTOS DO CHAMAMENTO PÚBLICO

No dia, hora e local designados no Edital, será realizada sessão pública para entrega dos envelopes de propostas.

Os envelopes, recebidos em sua totalidade, serão rubricados pelos membros da Comissão de Seleção e pelos representantes credenciados das organizações da sociedade civil presentes ao certame.

Aberta à sessão, os interessados ou seus representantes legais manifestarão à Comissão de Seleção o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, e apresentar a declaração de impedimento constante no anexo IVdo Edital e em envelopes separados, a proposta e a documentação de habilitação.

Após, os envelopes "A" – PROPOSTA – serão abertos e as propostas serão rubricadas por todos os representantes presentes na sessão e pela Comissão de Seleção a sessão será suspensa para análise das propostas apresentadas. Será lavrada ata do ato de recebimento dos envelopes – a ser publicada na imprensa oficial –, assim como serão assinalados dia e horário divulgação do resultado.

No dia assinalado conforme subitem anterior, será divulgada pelo Presidente da Comissão de Seleção a classificação das Propostas. Após tal ato, serão abertos os envelopes "B" – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO –



da organização da sociedade civil cuja proposta foi classificada em primeiro lugar.

Se a organização de sociedade civil for inabilitada, serão convocadas as organizações de sociedade civil subsequentes e, na ordem de classificação, o Presidente da Comissão de Seleção poderá convidar aquela imediatamente mais bem classificada a aceitar a celebração de parceria nos termos de sua respectiva proposta. A seguir, será analisada a documentação de habilitação.

#### DOS RECURSOS

Após declarado o vencedor, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias corridos para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais participantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias corridos, que começarão a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

As razões do recurso devem ser dirigidas ao Presidente da Comissão de Seleção, sendo enviadas para o e-mailfenig@novaiguacu.rj.gov.br

A falta de manifestação da organização da sociedade civil interessada acarretará decadência do direito de recorrer e a homologação do resultado do processo seletivo.

A Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua deliberação, no prazo de até cinco dias úteis;

O provimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

#### HOMOLOGAÇÃO E CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

Uma vez homologado o resultado do Chamamento Público, a organização da sociedade civil será convocada para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, assinar o Termo de Colaboração.

A organização da sociedade civil será responsável, na forma do Termo de Colaboração, pelos atos de seus empregados.

A organização da sociedade civil será também responsável, na forma do Termo de Colaboração e do Plano de Trabalho, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas, por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, e por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros em virtude da execução das atividades a seu encargo, respondendo por si e por seus sucessores.

#### FORMA DE PAGAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

As parcelas dos recursos serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, nos termos da Minuta do Termo de Colaboração, mediante transferência eletrônica, através de crédito em conta corrente específica isenta de tarifa bancária.

A partir da segunda parcela os repasses estão condicionados à apresentação da prestação de contas parcial pela organização da sociedade civil. Não serão repassados recursos caso não seja aprovada a prestação de contas do penúltimo repasse efetuado.

Serão glosados nos repasses futuros os valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente ou que a causa não seja imputável à organização da sociedade civil.

A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

A prestação de contas deverá ser acompanhada dos seguintes relatórios: V.Relatório de Execução do Objeto, que conterá:

c)a descrição das atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto;

o comparativo das metas propostas com os resultados alcançados, demonstrando o alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;

os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presenca, fotos, vídeos, entre outros; e

os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver.

Relatório de Execução Financeira, que contemplará:

d)o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, e sua vinculação com a execução do objeto, conforme aprovado no plano de trabalho; a indicação da correlação entre as despesas constantes na relação de pa-

a indicação da correlação entre as despesas constantes na relação de pargamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria. A organização da sociedade civil deverá apresentar justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

As prestações de contas parciais deverão ser apresentadas pela organização da sociedade civil mensalmente, até o dia 30 do mês subsequente, independentemente da data dos repasses efetuados.

A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, inclusive com a comprovação de recolhimento ao Tesouro Municipal de eventuais saldos financeiros, podendo ser prorrogada por 30 dias.

Se a duração da parceria exceder um ano, a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas também ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto.

Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seus arquivos os documentos originais que compõem a prestação de contas.

#### **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A FENIG poderá impor à organização da sociedade civil, pela execução da parceria em desacordo total ou parcial com o Plano de Trabalho, com o Termo de Colaboração a ser celebrado, com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e com o Decreto Municipal nº 11.252/2018, as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

VI.Advertência;

Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por prazo não superior a dois anos;

Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

A organização da sociedade civil será notificada sobre a anotação da infração e terá 5 (cinco) dias úteis para apresentar sua defesa, contados da data do recebimento da notificação sendo o prazo ampliado para 10 (dez) dias na hipótese prevista no item 16.1.

#### **FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Nova Iguaçu para dirimir quaisquer questões, dúvidas ou demandas referentes à execução do objeto deste Chamamento Público e adjudicação dela decorrente.

#### 18. DISPOSIÇÕES FINAIS

A homologação do resultado do presente Chamamento Público não implicará direito à celebração de Termo de Colaboração.

A organização da sociedade civil deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação no Chamamento Público quando da assinatura do Termo de Colaboração.

Para o deslinde das questões porventura ocorridas no Chamamento Público, a Comissão de Seleção FENIG observará as regras do presente Edital, a Lei Federal n.º 13.019/2014, o Decreto Municipal n.º 11.252/2018 e as normas que informam a atuação da Administração Pública, principalmente os Princípios de Direito Público.



Ficam as organizações da sociedade civil participantes deste Chamamento Público e seus representantes legais ou agentes credenciados sujeitos às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis quando praticarem irregularidades que venham ferir as normas deste Edital e aos Princípios de Direito Público.

Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Seleção, que decidirá com base na legislação em vigor.

A FENIG não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do parceiro para outras entidades ou organizações.

O presente chamamento público poderá ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, assegurado o direito de prévia defesa sobre os motivos apresentados para a prática do ato de revogação ou anulação. Integram este Edital os seguintes Documentos:

#### ANEXO I - PLANO DE TRABALHO:

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS; ANEXO III – DECLARAÇÃO DE NÃO INCIDÊNCIA EM ILÍCITOS TRABA-LHISTAS PRATICADOS CONTRA MENORES;

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE AGENTE PÚBLICO NO QUADRO DIRETIVO DA OSC:

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE NÃO CUMPRIMENTO DE PENALIDADES DE SUSPENSÃO DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PUBLICA MUNICIPAL. ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE APOIO DISPONÍVEL NA OSC

ANEXO VII - MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO;

Nova Iguaçu, 6 de março de 2024.

Miguel Arcangelo Ribeiro
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE NOVA IGUAÇU
PRESIDENTE

#### ANEXO I

#### PLANO DE TRABALHO JUSTIFICATIVA PARA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

A Fundação Educacional e Cultural de Nova Iguaçu – FENIG é pessoa jurídica de direito público, sem fins lucrativos, criada pela Lei nº. 30, de 28/11/1975 e instituída pelo Decreto nº. 1.475 de 05/01/1976, e alterações na Lei nº 4.053 de 12/08/2010, com patrimônio próprio, autonomia administrativa e financeira para aplicar seus recursos financeiros nas áreas da Educação, Cultura e Social.

Sua atuação é transversal, apoiando os demais órgãos da administração municipal e seus focos são: educação, cultura, promoção social, esportes, saúde, desenvolvimento, geração de emprego e renda.

Entre suas finalidades, a FENIG tem a possibilidade de:

Firmar convênios de cooperação técnica, termo de colaboração, termo de fomento e acordo de cooperação com entidades públicas ou privadas, com ou sem encargos, para fins educacionais, profissionalizantes, culturais, turísticos, de inovação, tecnológicos, de Esporte e Lazer e sociais;

Organizar e realizar cursos, palestras, treinamentos, seminários, congressos, conferências e outros eventos de caráter educacional, científico, social, esporte e lazer, tecnológico, cultural e a promoção e divulgação do turismo; Realizar trabalhos, desenvolver projetos, integrados ou não, em audiovisual e mídias em seus diversos suportes, com órgãos públicos, secretarias municipais e entidades públicas ou privadas com ou sem fins lucrativos, com o objetivo de promover o desenvolvimento da população iguaçuana;

Promover trabalhos, desenvolver projetos, integrados ou não, sobre a história e a memória de Nova Iguaçu, com órgãos públicos, secretarias municipais e entidades privadas com ou sem fins lucrativos, visando o desenvolvimento da população iguacuana.

Em junho de 2023 o IBGE divulgou que dos 49 milhões de brasileiros que estão na faixa dos 15 aos 29 anos em todo o País, 20% não estudam nem trabalham. Os números fazem parte da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD) – Educação de 2022.

Esse grupo tornou-se conhecido como a "geração nem-nem", a parcela da juventude que encontrou dificuldades para conseguir uma oportunidade de trabalho e, por causa disso, acabou paralisando seus estudos. O grupo também engloba quem precisou parar os estudos por qualquer outra razão, e por causa disso não consegue se inserir no mercado de trabalho. As principais características desse segmento estão listadas abaixo:

- Na maioria das vezes, tiveram acesso a uma educação precária;
- São financeiramente dependentes;
- Desistem dos estudos por diferentes razões;
- Sentem dificuldade para ingressar no mercado de trabalho;
- Moram com familiares.

O principal motivo de terem abandonado ou nunca terem frequentado a escola, de acordo com 40,2% dos entrevistados, foi a necessidade de trabalhar, mas isso não significou que conseguiram emprego. A gravidez e a necessidade de cuidar de outras pessoas e da casa também foram razões para a situação, principalmente entre as mulheres.

Esse cenário não é diferente em Nova Iguaçu e é sabido que sua reversão não se dará em curto prazo, mas as chances de êxito no enfrentamento de tal desafio estão associadasà adoção de políticas públicas adequadas. Com base nessa premissa a FENIG lança o presente Chamamento Público de modo a estabelecer parceria com uma OSC que tenha experiência comprovada na área, permitindo potencializar o trabalho já realizado pelo poder público municipal.

#### DESCRIÇÃO DA REALIDADE QUE SERÁ OBJETO DA PARCERIA

Segundo dados do Censo 2022 do IBGE, em Nova Iguaçu, no ano de "2021, o salário médio mensal era de 1,9 salários mínimos. A proporção de pessoas ocupadas em relação à população total era de 12,34%. Na comparação com os outros municípios do estado, ocupava as posições 53 de 92 e 81 de 92, respectivamente. Já na comparação com cidades do país todo, ficava na posição 2715 de 5570 e 3071 de 5570, respectivamente. Considerando domicílios com rendimentos mensais de até meio salário mínimo por pessoa, tinha 38,7% da população nessas condições, o que o colocava na posição 8 de 92 dentre as cidades do estado e na posição 2913 de 5.570 dentre as cidades do Brasil".

O Censo também indica que a população de jovens entre 15 e 24 anos no município é de 115.671, sendo 58.211 homens e 57.460 mulheres. Segundo dados da PNAD contínua apurados no 4º trimestre de 2023 pelo IBGE, em âmbito nacional a taxa de desocupação nesse segmento é de 35,7%. E quando se inclui a faixa etária entre 25 e 29 anos, o percentual alcança 71,2%.Mesmo não tendo acesso a dados específicos sobre Nova Iguaçu, é possível inferir que a realidade municipal não difere, em essência, do quadro nacional.

Portanto, o que se espera é que as OSC participantes do presente Chamamento demonstrem ter a compreensão dessa realidade e apresentem propostas para minorar o problema em tela.

DESCRIÇÃO DAS METAS A SEREM ATINGIDAS E DAS ATIVIDADES A SEREM EXECUTADAS



É imperativo definir a área territorial de abrangência da proposta É obrigatório apresentar que ações serão desenvolvidas em torno de dois eixos prioritários:

1)educação para o empreendedorismo; 2)capacitação para o mundo do trabalho.

O número de beneficiários das ações não poderá ser inferior a **500 (quinhentos)** jovens na faixa etária 16 a 29 anos

Ao final do período de execução, deverá ser realizado um evento público para apresentação dos resultados alcançados.

Para garantir a realização harmônica de todas as atividades da parceria, a OSC deverá prover gerenciamento junto às diversas frentes.

### PREVISÃO DE RECEITAS E DE DESPESAS A SEREM REALIZADAS NA EXECUÇÃO DA PARCERIA

A FENIG disponibilizará R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais) para a execução das atividades abrangidas pela parceria.

### FORMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES E CUMPRIMENTO DAS METAS

Caberá às OSC participantes do Chamamento Público a apresentação, em sua proposta, das formas de execução das atividades, bem como o cumprimento das metas a elas atreladas, em estrito respeito às previsões deste plano de trabalho e do Edital, sendo facultada a propositura de atividades adicionais desde que limitadas ao valor previsto no item "D".

#### DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFE-RIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

O cumprimento das metas será aferido com base em relatório periódico de atividades, discriminando tudo o que foi executado em cada atividade e complementado com as evidências objetivas pertinentes.

Para cada atividade, o relatório demonstrará as metas propostas e seu grau de atingimento. No caso de insuficiência do progresso atingido, deverão ser apresentadas justificativas e um plano de recuperação que permita o integral cumprimento até o final da vigência da parceria. Os descumprimentos de metas a que a OSC não tenha dado causa serão reavaliados e, caso necessário, repactuados.

#### CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DOS REPASSES ORÇAMENTÁ-RIOS

As atividades deverão ser executadas de abril a novembro de 2024 e o desembolso dos repasses financeiros obedecerá o cronograma abaixo: 40% (quarenta por cento) – Até 5 dias após a assinatura do Termo de Colaboração;

20% (vinte por cento) – Até o final da primeira quinzena do terceiro mês; 20% (vinte por cento) – Até o final da primeira quinzena do quinto mês; 20% (vinte por cento) – Até o final da primeira quinzena do sétimo mês.

#### FORMA DE APRESENTAÇÃO E PERIODICIDADE DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS PARCIAIS E FINAL DA PARCERIA;

As prestações de contas, parciais e final, a serem apresentadas pela OSC deverão observar as diretrizes fixadas no plano de trabalho e no termo que formalizou a parceria, e apresentar, no mínimo, os seguintes documentos: VII.Relatório de execução do objeto, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

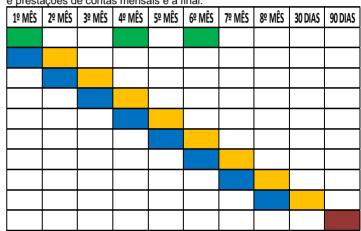
Relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto;

Documentos comprobatórios de todas as despesas realizadas.

Os documentos de suporte acima mencionados serão apresentados integralmente na forma de arquivos digitais, reunidos em um pen drive e organizados com nomes, pastas e subpastas que facilitem sua identificação. As prestações de contas parciais deverão ser apresentadas pela organização da sociedade civil mensalmente, até o dia 30 do mês subsequente, independentemente da data dos repasses efetuados.

A prestação de contas final deverá ser apresentada pela organização da sociedade civil em, no máximo, 90 dias corridos do término da vigência da parceria, podendo ser prorrogado por 30 dias, mediante expressa e adequada justificativa. O disposto nesse item não impede que a FENIG promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto.

O quadro a seguir resume os períodos de repasses, aplicação de recursos e prestações de contas mensais e a final:





A análise das prestações de contas parciais será realizada pela FENIG, com fundamento em parecer técnico elaborado pelo gestor da parceria, devendo os autos serem remetidos ao controle interno para verificação da correção dos valores a serem transferidos.

A FENIG se obriga a emitir conclusão sobre as prestações de contas parciais no prazo máximo de 30 (trinta dias) a fim de não prejudicar o cronograma de execução da parceria.

Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente, bem como os estranhos ao objeto da parceria. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo

de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes. A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

A FENIG deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente:

VIII.Relatório de visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;

Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.

Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, o parecer técnico de que trata este artigo deverá, obrigatoriamente, mencionar:

IX.Os resultados já alcançados e seus benefícios;

Os impactos econômicos ou sociais;

O grau de satisfação do público-alvo;

A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.



Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

A FENIG apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 90(noventa) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período. O transcurso do prazo aqui definido sem que as contas tenham sido apreciadas:

Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

Nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

A manifestação conclusiva sobre as prestações de contas parciais e final apresentadas pela organização da sociedade civil concluirá, alternativamente pela:

X. Aprovação da prestação de contas;

Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a OSC sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, desde que observado o prazo máximo de 90 dias.

Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

Constatada irregularidade financeira na prestação de contas final, o valor respectivo deverá ser restituído à FENIG, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias após formal notificação.

As prestações de contas serão avaliadas:

XI.Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias: e)Omissão no dever de prestar contas;

Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

Danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

#### QUALIFICAÇÃO TÉCNICA MÍNIMA DAS ENTIDADES INTERESSADAS

Para celebrar as parcerias previstas neste Chamamento, as OSC deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

XII. Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, vinculados ao objeto da parceria pretendida:

Que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta:

Possuir:

f)No mínimo, um ano de existência, com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

Experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

Instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, estando dispensada a demonstração de capacidade instalada prévia:

Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

A experiência prévia decorrente da celebração de parcerias anteriores com objetos semelhantes deverá ser demonstrada por meio de atestado ou documento equivalente exarado pela entidade pública parceira no qual se certifique a aprovação de todas as prestações de contas aprovadas.

Para celebração da parceria, as Organizações da Sociedade Civil deverão apresentar:

XIII.Prova da regularidade fiscal relativa às contribuições previdenciárias, ao FGTS e aos tributos municipais, bem como da regularidade trabalhista; Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações.

Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atuai,

Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado.

É vedada a celebração de parceria com organização da sociedade civil que: XIV.Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada com a administração municipal;

Tenham em seu quadro permanente servidor público ou dirigente do órgão ou entidade responsável pela parceria;

Tenham em seu quadro permanente qualquer pessoa ligada a integrantes do poder municipal de Nova Iguaçu (prefeito, vice-prefeito, vereadores ou servidores municipais) por laço de matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo até o segundo grau, ou por adoção, nos termos do art. 119 da lei orgânica municipal;

Tenha tido as contas rejeitadas pela Administração Pública, de qualquer esfera federativa, nos últimos cinco anos, exceto se:

g)For sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados

For reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

A apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.

Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

h)Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, de qualquer esfera federativa;

Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Municipal;

Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

Tenha entre seus dirigentes pessoa:

i)Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

Nas hipóteses aqui previstas, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada



autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

Para os fins do disposto na alínea "a" do inciso 5, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

#### ANEXO II DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

À Fundação Educacional e Cultural de Nova Iguaçu – FENIG
Ref.: Chamamento Público nº
(Organização da Sociedade Civil), inscrita no CNPJ n.º, por intermédio do seu representante legal Sr.(a), portador(a) da carteira de identidade de n.º, e CPF n.º, DECLARA, para fins de participação no chamamento público supracitado, que não incide em nenhuma das hipóteses de impedimento previstas na Lei Federal n.º 13.019/2014 e no Decreto Municipal n.º 11.252/2018, ambos reproduzidos no Edital.
Nova Iguaçu, de de
(Assinatura, nome e cargo do representante legal da OSC)
ANEXO III DECLARAÇÃO DE NÃO INCIDÊNCIA EM ILÍCITOS TRABALHISTAS PRATICADOS CONTRA MENORES ENVELOPE "B" - HABILITAÇÃO
À Fundação Educacional e Cultural de Nova Iguaçu – FENIG Ref.: Chamamento Público nº
(Organização da Sociedade Civil), inscrita no CNPJ n.º, por intermédio do seu representante legal Sr.(a), portador(a) da carteira de identidade de n.º, portador de identidade d
Nova Iguaçu, de de
(Assinatura, nome e cargo do representante legal da OSC)
ANEXO IV DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE AGENTE PÚBLICO

NO QUADRO DIRETIVO DA OSC ENVELOPE "B" – HABILITAÇÃO
onal e Cultural de Nova Iduacu – FEN

Α						
Fundação Edi	ucacional	e Cultural	de Nova	a Iguaçu – F	FENIG	
Ref.: Chaman	nento Púb	lico nº				
(Organização	da Socie	dade Civi	l), inscrit	a no CNPJ	n.º	, por
intermédio					legal	
		, ;	ortador(	a) da cartei	ra de identida	ade de n.º
	, e C	PF n.º			, DECLARA,	para fins
de participaçã	io no char	namento	público s	upracitado,	que não pos	ssui servi-
dor público ou	u dirigente	de órgão	o ou enti	dade contr	atante ou res	sponsável
pelo chamam	ento públi	co no qua	adro diret	ivo da orga	inização da s	sociedade
civil (OSC), be	em como	qualquer	pessoa li	gada a inte	grantes do F	oder Mu-
nicipal de No	va Iguaçu	(Prefeito	, Vice-Pı	efeito, Ver	eadores ou s	servidores
municipais) pe	or laço de	matrimôr	nio ou pa	rentesco, a	afim ou cons	anguíneo,
até o segundo	grau ou	por adoçã	0.			
•		Nova Ig	juaçu,	de	de _	
		_	-			
						_
(Assir	natura, no	me e carg	o do rep	resentante	legal da OS0	<b>)</b>

#### ANEXO V

DECLARAÇÃO DE NÃO CUMPRIMENTO DE PENALIDADES DE SUS-PENSÃO DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PUBLICA MUNICIPAL ENVELOPE "B" - HABILITAÇÃO

À						
Fundação Edu	ucacional	e Cultural	de Nova	Iguaçu – F	ENIG	
Ref.: Chaman	nento Púb	lico nº				
(Organização	da Socie	dade Civil	), inscrita	a no CNPJ	n.º	, por
intermédio	do	seu	repre	esentante	legal	Sr.(a)
		, p	ortador(a	a) da carteii	a de identida	de de n.º
	, e C	PF n.º		· .	DECLARA,	para fins
de participaçã	o no chan	namento p	úblico su	pracitado, i	nidoneidade	para par-
ticipar em cha	mamento	público ou	ı celebra	r parceria o	u contrato coi	m órgãos
e entidades de	e todas as	esferas c	le goverr	no.		•
		Nova Ig	uaçu,	de	de	
		J				
						_

(Assinatura, nome e cargo do representante legal da OSC)

#### ANEXO VI DECLARAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE APOIO DISPONÍVEL NA OSC ENVELOPE "A" - PROPOSTA

ENVELOPE "A" - PROPOSTA
À Fundação Educacional e Cultural de Nova Iguaçu – FENIG
Ref.: Chamamento Público nº
(Organização da Sociedade Civil), inscrita no CNPJ n.º, por ntermédio do seu representante legal Sr.(a), portador(a) da carteira de identidade de n.º, beclara, para fins
, e CPF n.º, , DECLARA, para fins
de participação no chamamento público supracitado, que dispõe de infraestrutura de apoio que, eventualmente, poderá apoiar a equipe que executará as atividades relacionadas à parceria.
Nova Iguaçu, de de
(Assinatura, nome e cargo do representante legal da OSC)

#### ANEXO VII

MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO



TERMO DE COLABORAÇÃO № \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃ	o
EDUCACIONAL E CULTURAL DE NOVA IGUAÇU E A ORGANIZAÇÃ	O
DA SOCIEDADE CIVIL	

A Fundação Educacional e Cultural de Nova Iguaçu - FENIG, pessoa jurídica de direito público, sem fins lucrativos, criada pela Lei nº. 30, de 28/11/1975 e instituída pelo Decreto nº. 1.475 de 05/01/1976, e alterações na Lei nº 4.053 de 12/08/2010, inscrita no CNP sob o n.º \_, situada na Rua Gov. Portela, n. º 812, 2º andar, Nova Iguaçu, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. Miguel Arcangelo Ribeiro; e a \_\_\_\_\_ (OSC) pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ n° \_\_\_\_ com sede no , Nova Iguaçu, RJ, ora doravante denominada ORGANI-ZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC), neste ato representada na forma de \_\_\_\_\_, portador da carteira de identidade nº seu estatuto por e CPF nº , com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal n.º 11.252/2018, resolvem firmar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, que será regido pelas cláusulas que seguem:

#### 2.CLÁUSULA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente **TERMO** reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que a completarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes deste, em especial pelas normas gerais da Lei Federal nº 13.019/2014 e pelas normas do Decreto Municipal n.º 11.252/18, as quais a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** declara conhecer e se obriga a respeitar, ainda que não transcritas neste instrumento.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

O presente TERMO tem por objeto a execução do Projeto de capacitação para o mundo do trabalho e o estímulo ao empreendedorismode jovens na faixa etária de 16 a 29 anos no Município de Nova Iguaçu, pelo período de 8 (oito) meses, bem como o atendimento a todos os objetivos específicos constantes no Plano de Trabalho.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA OSC

A OSC possui as seguintes obrigações:

j)Desenvolver, em conjunto com a FENIG, o objeto da parceria, conforme o Plano de Trabalho e a Planilha de Custos;

Arcar com todos os demais custos que superem a estimativa prevista na Planilha de Custos;

Prestar, sempre que solicitadas, quaisquer outras informações sobre a execução financeira desta parceria;

Permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação da FENIG sobre o objeto da presente parceria;

Gerenciar administrativa e financeiramente os recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal. Não exigir de terceiros, seja a que título for, quaisquer valores em contraprestação do atendimento prestado;

Manter atualizadas as informações cadastrais junto a FENIG comunicandolhe imediatamente quaisquer alterações em seus atos constitutivos;

Selecionar e contratar os profissionais necessários à consecução da presente parceria;

Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente TERMO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da FENIG pelos respectivos pagamentos, pelos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou pelos danos decorrentes de restrição à execução (em conformidade com o artigo 13, inciso XVI do Decreto Municipal n.º 11.252/2018);

Manter o valor da parcela mensal referente a verbas rescisórias, quando for o caso, bem como os saldos das parcelas não utilizadas, em aplicação financeira, na forma da regulamentação específica;

Abrir conta corrente bancária específica isenta de tarifa bancária, apresentando o extrato zerado da referida conta à FENIG (em conformidade com o artigo 13, inciso XI do Decreto Municipal n.º 11.252/2018);

Arcar com os acréscimos decorrentes de atraso de pagamentos a que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL tenha dado causa, tais como juros ou qualquer tipo de correção/atualização, dentre outros

Prestar contas da aplicação dos recursos repassados na forma da CLÁU-SULA DÉCIMA do presente instrumento, mantendo em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria durante o prazo de 10 (dez) anos;

Apresentar relatórios de Execução do Objeto e de Execução Financeira, conforme previsto na CLÁUSULA DÉCIMA, parágrafo primeiro;

Observar as normas contidas na Lei Federal nº 13.146/2015.

A Organização da Sociedade Civil deverá observar a obrigatoriedade de restituição de recursos, nos termos do artigo 13, inciso VIII do Decreto Municipal n.º 11.252/2018.

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA FENIG

A FENIG possui as seguintes obrigações:

k)Através do Gestor da Parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do Plano de Trabalho objeto do presente TERMO;

Repassar à ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL os recursos necessários à execução deste TERMO;

Receber, analisar e emitir parecer técnico conclusivo sobre a prestação de contas das verbas recebidas pela ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL; Elaborar Relatório de Visita Técnica in loco e/ou Relatório Técnico e de Monitoramento e Avaliação.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS VEDAÇÕES

É vedado, no âmbito desta parceria:

I)Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

Remunerar, com recursos da parceria, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerça, no órgão ou entidade da administração municipal, cargo de natureza especial, cargo de provimento em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento;

Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

Realizar despesa em data anterior à vigência da parceria;

Efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da FENIG e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência da parceria;

Transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;

Realizar despesas com:

Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração municipal na liberação de recursos financeiros, mas desde que os acréscimos referidos não decorram de culpa da instituição;

Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

#### CLÁUSULA SEXTA - DA DOAÇÃO DOS BENS MÓVEIS

Os bens móveis remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos transferidos da FENIG, mediante autorização da autoridade competente, e desde que se tenham tornado obsoletos, imprestáveis, de recuperação antieconômica ou inservíveis ao serviço público, poderão ser doados, com ou sem encargos, à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, cujo fim principal consista em atividade de relevante valor social.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO



O prazo do presente TERMO é de 10 (dez) meses , a contar de \_\_/\_\_/\_\_ até \_\_\_/\_\_\_.

Parágrafo Primeiro: O prazo descrito no caput poderá ser prorrogado em períodos iguais e sucessivos, limitados à duração máxima de 60 (sessenta) meses, desde que demonstrada a vantajosidade para a FENIG e cumpridas as metas e indicadores estabelecidos.

Parágrafo Segundo: A vigência da parceria poderá ser alterada, mediante solicitação da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada junto a FENIG em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, ou por solicitação do MUNI-CÍPIO dentro do período de sua vigência.

Parágrafo Terceiro: O prazo descrito no caput poderá ser prorrogado de ofício pela FENIG, antes do seu término, quando este der causa a atraso na liberação dos recursos.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

A FENIG poderá autorizar ou propor a alteração do termo de colaboração ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

m)Por termo aditivo à parceria, ou

Por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

2.Utilização de rendimentos de aplicações financeiras antes do término da execução da parceria; ou

Remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

Parágrafo Primeiro: Por ocasião da prorrogação da vigência da parceria, os repasses financeiros para consecução dos seus objetos poderão ser reajustados para o novo período da parceria, desde que mantida a vantajosidade para a Administração, devendo ser expressamente requeridos pela organização da sociedade civil, observados os seguintes fatores:

n)No caso das despesas e custos atrelados à mão de obra principal utilizada no objeto da parceria, deverá ser demonstrada de forma analítica a variação dos custos conforme acordo ou convenção coletiva de regência da categoria

Em relação aos demais custos e despesas previstos no Termo, será observado o reajuste medido pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, a cada período de 12 (doze) meses, a contar da data da celebração da parceria.

Parágrafo Segundo: Fica vedada a inclusão de benefícios não previstos na proposta inicial da parceria, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva.

Parágrafo Terceiro: Em qualquer hipótese de reajuste previsto nesta cláusula, o pleito deverá ser apresentado através de planilha analítica, sendo submetida à análise da FENIG.

Parágrafo Quarto: O direito de pleitear reajuste estará precluso com a assinatura da prorrogação da parceria ou com o seu encerramento.

Parágrafo Quinto: A FENIG poderá propor a alteração do termo de colaboração e do plano de trabalho, incluindo a redução dos valores e quantitativos inicialmente pactuados, tendo em vista a conclusão de processos de concurso público, manifestando a organização da sociedade civil a sua prévia anuência no ato de assinatura do presente termo.

2.1.Os recursos necessários à realização do objeto ora selecionado correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

#### CLÁUSULA NONA - DO VALOR E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

2.2.O valor do presente TERMO é de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), e correrá da seguinte dotação orçamentária:23.691.5099.2165, e será pago conforme abaixo:

e)40% (quarenta por cento) – Até 10 dias após a assinatura do Termo de Colaboração:

f)20% (vinte por cento) – Até o final da primeira quinzena do quarto mês; g)20% (vinte por cento) – Até o final da primeira quinzena do sexto mês; h)20% (trinta por cento) – Até o final da primeira quinzena do oitavo mês.

Parágrafo Primeiro: O cronograma de desembolso representa previsão inicial de repasses, sendo certo que estes ocorrerão conforme a apresentação da prestação de contas. Quando os recursos forem repassados em três ou

mais parcelas, a primeira parcela terá seu pagamento sem condicionantes e demais condicionadas à apresentação das prestações de contas parciais. Isso permitirá que a OSC possua em sua conta o montante correspondente a um repasse inicial previsto no cronograma. Após a aplicação da última parcela será apresentada a prestação de contas final dos recursos recebidos.

Parágrafo Segundo: Os recursos previstos no caput serão repassados, mediante transferência eletrônica, através de crédito em conta bancária específica, vinculada à organização da sociedade civil, onde serão movimentados, vedada a utilização da conta para outra finalidade.

Parágrafo Terceiro: É vedado o repasse de recursos caso não seja aprovada a prestação de contas do penúltimo repasse efetuado.

Parágrafo Quarto: Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária no banco ITAÚ, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados, conforme regulamento específico.

Parágrafo Quinto: Os rendimentos de ativos financeiros e eventuais saldos remanescentes poderão ser aplicados pela organização da sociedade civil na ampliação de metas do objeto da parceria, desde que no curso de sua vigência e mediante aprovação da alteração no plano de trabalho pela autoridade pública competente.

Parágrafo Sexto: Na eventual celebração de termos aditivos, indicar-se-ão os créditos e empenhos para sua cobertura, e de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

As prestações de contas parciais deverão ser apresentadas pela organização da sociedade civil mensalmente, até o dia 30 do mês subsequente, independentemente da data dos repasses efetuados.

A prestação de contas final deverá ser apresentada pela organização da sociedade civil em, no máximo, 90 dias corridos do término da vigência da parceria, podendo ser prorrogado por 30 dias, mediante expressa e adequada justificativa. O disposto nesse item não impede que a FENIG promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto.

Parágrafo Primeiro: A prestação de contas será instruída, dentre outros, com os seguintes documentos, em conformidade com o artigo 13 da Deliberação TCE nº 277/2017 e artigos 15 do Decreto Municipal nº 11.252/2018: o)Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto; o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados; os documentos de comprovação do cumprimento do objeto; e os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver; e fornecer elementos para avaliação da parceria, nos termos do Edital.

Relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, conforme aprovado no plano de trabalho; indicação da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

Relatório de visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria (quando houver),

Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração (quando houver),

Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa;

Observar as resoluções, portarias e demais atos normativos pertinentes à prestação de contas.

Parágrafo segundo: A prestação de contas somente será recebida pela FENIG se estiver instruída com todos os documentos referidos no PARÁ-GRAFO PRIMEIRO.

**Parágrafo Terceiro:** No caso de erro nos documentos apresentados, serão devolvidos à organização da sociedade civil, ficando o repasse da parcela subsequente condicionado à reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Quarto: Os mapas, demonstrativos e relatórios físico-financeiros deverão conter assinatura do representante legal da organização da sociedade civil.



**Parágrafo Quinto:** A organização da sociedade civil deverá manter em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria durante o prazo de 10 (dez) anos.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FORMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O Monitoramento e Avaliação do cumprimento do objeto da parceria se dará por meio do Gestor da Parceria, designado pela administração municipal através de ato publicado no Diário Oficial do Município, ao qual competirá poderes de controle e fiscalização, em conformidade com a previsão do Decreto Municipal nº 11.252/2018.

Parágrafo Único: A FENIG, por meio do Gestor da Parceria, emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá a comissão de monitoramento e avaliação designada que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste TERMO, do Plano de Trabalho, bem como por execução da parceria em desacordo com o Decreto Municipal nº 11.252/2018, a FENIG poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL as seguintes sanções: IV.Advertência;

V.Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

VI.Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo Primeiro: As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Secretário Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Segundo. A organização da sociedade civil será notificada sobre a anotação da infração e terá 5 (cinco) dias úteis para apresentar sua defesa, contados da data do recebimento da notificação sendo o prazo ampliado para 10 (dez) dias na hipótese prevista no inciso III do caput.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da contratação de pessoal necessária à boa e perfeita execução do presente TERMO, e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, quaisquer prejuízos que sejam causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros.

Parágrafo Primeiro: Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos a FENIG no prazo de 15 (quinze) dias contadas da notificação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de aplicação de penalidades na forma da CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.

Parágrafo Segundo: A FENIG não é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente TERMO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

Parágrafo Terceiro: A FENIG não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente TERMO, bem como por seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DENÚNCIA

O presente instrumento pode ser denunciado antes do término do prazo inicialmente pactuado, após manifestação expressa, por ofício ou carta remetida à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Nesta hipótese, as partes definirão através de Termo de Encerramento as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades em relação à conclusão ou extinção do trabalho em andamento.

Parágrafo Único: Por ocasião da denúncia, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou ao órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

No caso de detecção de quaisquer irregularidades cometidas pela ORGA-NIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a FENIG poderá rescindir o presente TERMO, devendo a organização ser notificada para a apresentação de defesa no prazo de 15 dias.

Parágrafo Único: Na ocorrência de rescisão, a FENIG suspenderá imediatamente todo e qualquer repasse à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, ficando esta obrigada a prestar contas das importâncias recebidas e a devolver os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade responsável pela parceria.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RETOMADA DOS BENS E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE

No caso de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, somente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, a FENIG poderá, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

p)retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que a FENIG assumir essas responsabilidades.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA MANUTENÇÃO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá manter as condições de habilitação, nos moldes da Lei e do Edital, durante o curso do presente TERMO.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

A FENIG providenciará a publicação do extrato do presente Termo no veículo oficial, em conformidade com o disposto na legislação aplicável.

**Parágrafo Único**. Os termos aditivos ao presente Termo deverão ser objeto de publicação em forma de extrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NOVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Nova Iguaçu, renunciando, desde já, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a qualquer outro que porventura venha a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente TERMO em 02 (duas) vias de igual teor e validade, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Nova Iguaçu,	de	de
--------------	----	----



Fundação Educacional e Cultural de Nova Iguaçu - FENIG

Testemunhas: 3.Nome:	CPF.:	
4.Nome:	CPF.:	

ld. 01479/2024

#### SEÇÃO 4 - CONSÓRCIO

#### **CISBAF**

#### PORTARIA Nº 37, DE 07 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre a designação de Agente de Contratação, Pregoeira e Equipe de Apoio para desempenho das funções essenciais à execução da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

Considerando o disposto nos artigos 7º e 8º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, na Resolução CISBAF nº 03/2024 de 23 de fevereiro de 2024 e na Ata de Reunião dos Conselhos de Municípios realizada em 31 de janeiro de 2024.

A Secretária Executiva do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Baixada Fluminense – CISBAF, Dra. Rosangela Bello, no uso de suas atribuições legais, na forma do artigo 33, XV do Estatuto deste Consórcio

#### **RESOLVE:**

- Art. 1º **DESIGNAR** a servidora PAULA MARTINS PORTO- Mat. 10022/2010, para a função de Agente de Contratação.
- § 1º A servidora também fica designada para atuar como Pregoeira na licitação na modalidade **PREGÃO**.
- Art. 2º **DESIGNAR** os seguintes servidores para compor Equipe de Apoio para auxiliar o Agente de Contratação e Pregoeiro no exercício de suas atribuições.

I- ANDRESSA DA GRAÇA SAMPAIO Matricula nº 10143/2018- Apoio

II- ANA PAULA DE OLIVEIRA CARVALHO Matricula nº 12012-0 – Apoio

Parágrafo único. Os integrantes da Equipe de Apoio serão convocados pela Agente de Contratação ou Pregoeira quando necessário, com a delegação das atribuições necessárias para o regular desenvolvimento das licitações.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, este ato entra em vigor a partir desta data.

Nova Iguaçu, 07 de março de 2024.

ROSANGELA BELLO Secretária Executiva do CISBAF

ld. 01480/2024

#### **EXTRATO**

2º TA -CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 09/2023 PROCESSO CISBAF № 1187/2023; 1795/2023;2153/2023

<u>PARTES:</u> CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA BAIXADA FLU-MINENSE – CISBAF

PROSEL DE IGUAÇU PROJETOS E SERVIÇOS ELETRICOS LTDA

<u>OBJETO:</u> Prestação de serviço de locação de gerador de energia elétrica a diesel potência 80KVA, nas tensões incluindo transporte, mão de obra e acessórios para seu funcionamento visando atendimento do Clsbaf.

<u>VALOR:</u> O valor global deste Contrato é de R\$ 10.500,00 (Dez mil e quinhentos reais)

PRAZO: 3 (três) meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A cobertura da despesa correrá à conta do Programa de Trabalho nº:04.129.0037.2.0023.3.90.39.00, Fonte 15, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 88/2024
Nº04.122.0022.2.0023.3.90.39.00, Fonte 5, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 87/2024

DATA DE ASSINATURA: 17 de janeiro de 2024

BASE LEGAL: Art. 24, II da Lei 8666/93.

ROSANGELA BELLO - SECRETÁRIA EXECUTIVA DO CISBAF

Id. 01481/2024